

DIÁRIO DO Quarta-feira LEGISLATIVO

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB

1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT

2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD 3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV 1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT 3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 CONCURSO PÚBLICO
- 2 PROPOSIÇÕES DE LEI
- 3 ATAS
 - 3.1 13ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 21ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura Destinada a homenagear o Movimento Todos contra a Pedofilia
 - 3.3 Comissões
- 4 MATÉRIA VOTADA
- 4.1 Plenário
- 5 ORDENS DO DIA
 - 5.1 Plenário
- 5.2 Comissões
- 6 EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
 - 6.1 Plenário
 - 6.2 Comissões
- 7 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 8 REQUERIMENTOS APROVADOS
- 9 MATÉRIA ADMINISTRATIVA



CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 1/2022

Policial Legislativo Masculino – Cód. 107

Policial Legislativo Feminino - Cód. 108

Comunicado

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público e a Diretoria-Geral, com o referendo da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, e a Fundação Mariana Resende Costa – Fumarc – comunicam aos candidatos dos certames citados em epígrafe o seguinte:

Considerando:

– as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF – no âmbito das ações diretas de inconstitucionalidade – ADIs – ajuizadas pelo Procurador-Geral da República que questionam a constitucionalidade de leis dos seguintes entes, acerca da destinação de número diferenciado de vagas em concursos públicos para cargos policiais, em razão do gênero: Distrito Federal (ADI nº 7.433), Tocantins (ADI nº 7.479), Sergipe (ADI nº 7.480), Santa Catarina (ADI nº 7.481), Roraima (ADI nº 7.482), Rio de Janeiro (ADI nº 7.483), Piauí (ADI nº 7.484), Paraíba (ADI nº 7.485), Pará (ADI nº 7.486), Mato Grosso (ADI nº 7.487), Minas Gerais (ADI nº 7.488), Maranhão (ADI nº 7.489), Goiás (ADI nº 7.490), Ceará (ADI nº 7.491), Amazonas (ADI nº 7.492); Rondônia (ADI nº 7.556), Acre (ADI nº 7.557) e Bahia (ADI nº 7.558);



- o princípio da autotutela, segundo o qual a administração pública possui a prerrogativa de anular os próprios atos, quando ilegais, ou de corrigi-los ou de revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos;
- a necessidade de adequar os procedimentos dos concursos públicos em questão, com a finalidade de garantir sua continuidade e evitar processos judiciais que poderiam torná-los inviáveis, causando irreparáveis prejuízos tanto à administração pública quanto aos candidatos e candidatas, que neles investiram seus recursos materiais, seu tempo e seus esforços;
- a simetria, a paridade e a simultaneidade entre os certames para as especialidades de Policial Legislativo Masculino e
 Policial Legislativo Feminino, que têm as mesmas etapas, tipos de provas e distribuição de pontos;
- que os concursos públicos para as especialidades de Policial Legislativo Feminino e Policial Legislativo Masculino encontravam-se em sua quarta e última etapa quando se consolidou o entendimento do STF no sentido de que a distinção ou a limitação do percentual de vagas em função do gênero em concurso público fere uma série de princípios constitucionais relativos à igualdade de gênero e à isonomia;
- a homologação pelo STF de acordos judiciais firmados no julgamento de algumas das ADIs mencionadas, especialmente
 aqueles relativos a certames que se encontravam em andamento e que desaguaram em soluções semelhantes à adotada pela ALMG
 para prosseguimento de seu concurso público e apresentada neste comunicado;
- que a solução para a adequação dos certames das especialidades de Policial Legislativo à luz do novo entendimento jurídico do STF sobre a matéria, referendada pela Procuradoria-Geral da ALMG, foi submetida ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, resultando na celebração com essa instituição do termo de acordo e negociação lavrado em 24 de abril de 2024, Expediente MPe nº 341600240069653202451, no qual a ALMG se comprometeu a promover a adequação constitucional da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, por meio da apresentação de um projeto de resolução;
- a apresentação do Projeto de Resolução nº 41/2024 pela Mesa da ALMG, para a alteração da Resolução nº 5.310, de 21 de dezembro de 2007, de modo a sanar a inconsistência considerada inconstitucional, qual seja, a previsão de uma composição desproporcional entre homens e mulheres no quadro de Policiais Legislativos e sua consequente aplicação na definição dos quantitativos de vagas quando da realização de concurso público para essa especialidade;
- que a solução para a adequação dos certames das especialidades de Policial Legislativo à luz do novo entendimento jurídico do STF sobre a matéria foi também referendada pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que manifestou sua expressa anuência à proposta, destacando sua viabilidade, a superação do critério discriminatório e a ausência de prejuízos, conforme o Ofício nº 063.2024/DPMG/CETUC, de 23 de maio de 2024, encaminhado à ALMG no bojo do Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva PTCA nº 32/2024, SEI nº 9990000001.003718/2024-10.

Decidem:

- 1 promover a unificação dos resultados finais dos certames para as especialidades de Policial Legislativo Masculino e
 Policial Legislativo Feminino em única listagem, sem distinção de gênero, tanto no que diz respeito à lista de ampla concorrência quanto à lista de candidatos com deficiência PCDs;
 - 2 unificar o número de vagas para um total de 20, sendo 18 de ampla concorrência e 2 de PCDs, sem distinção de gênero;
- 3 que as nomeações dos candidatos aprovados observarão exclusivamente o critério da classificação final unificada, tanto para a lista de ampla concorrência como para a lista de PCDs, sem distinção de gênero, conforme preconizado pelo novo entendimento do STF;
- 4 assegurar, nos termos do subitem 14.3 do edital, que todos os candidatos e candidatas que estariam classificados dentro do número de vagas originalmente previsto na Tabela I do edital sejam nomeados durante a vigência do concurso.

Este comunicado passa a integrar o regramento do concurso público, nos termos dos subitens 1.1 e 1.2 do Edital nº 1/2022.



Fica ratificada a validade de todas as disposições do Edital nº 1/2022 naquilo em que não conflitar com este comunicado.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE

COMPROVANTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JURADO

Policial Legislativo - Códigos 107 e 108

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público e a Fumarc, nos termos do subitem 9.12 do Edital nº 1/2022, convocam os candidatos a seguir relacionados do certame citado em epígrafe para apresentarem, caso possuam, comprovante de efetivo exercício da função de jurado.

- 1 O comprovante deverá ser digitalizado e enviado por meio de *link* disponibilizado especialmente para essa finalidade no sítio eletrônico <u>www.fumarc.com.br</u>, até o dia 13/6/2024.
- 2 Serão aceitos certidões, declarações, atestados e outros documentos públicos que comprovem o efetivo exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal CPP –, emitidos pelos tribunais de justiça estaduais, regionais e federais do País.
- 3 A não apresentação do comprovante até a data indicada impedirá que o critério de que trata o art. 440 do CPP seja posteriormente utilizado a favor do candidato.

Inscrição	Nome
129896	ALESSANDRA BRIOSCHI ANTONACCI
169113	ALLAN RESENDE PEREIRA
120053	ANA CAROLINA TOCAFUNDO THOMPSON
145125	ANDERSON FIALHO VALENTE
171848	ANTHONNI DE MÁXIMO RANGEL ALVES
110571	ANTÔNIO ARMILTON DE ALMEIDA
246186	ASAFE CLEMENTE GADELHA DE MEDEIROS
143744	BERNARDO VAZ DE MELLO FIRMO DA SILVEIRA
114743	BRENDA BEBIANO DE SOUZA
183942	BRUNO DANIEL DOS ANJOS SILVA
155094	CLAYTON ATILA GOMES
118456	DANIELLE ARAÚJO VIEIRA
140900	DAVID VINICIUS PEREIRA DE PAULA
124038	EDUARDO FILIPE ALVES ABELHA
100435	EVANDRO RUY NUNES LEITE JUNIOR
169277	GABRIEL BASSAGA NASCIMENTO
213594	GUILHERME VINÍCIUS FERREIRA SANTOS
205363	GUSTAVO PENA MAZZOCO
175184	IGOR GONÇALVES SILVA DO AMARAL
193437	ISABELA APARECIDA CAMPOS MENDES
141040	ISABELA LUCENA ANTUNES
211312	ISABELLA GUARNIER DE LIMA FERNANDES PAULINO
237812	JEDIANE DE SOUZA JÚLIO
109128	JULIANA DRUMOND BAPTISTA
117954	LEIRSON MAGARAO ALVES
189216	LEONARDO GOMES REIS



194569	LEONARDO MARTINS DINIZ
120584	LUCAS MARCUCCI VILAÇA (*)
229223	LUCAS REIS DE ALMEIDA
102357	LUCIANO GOMES MALHEIROS
119367	LUIZ GUSTAVO QUIRINO GOMES DA SILVA
253886	LUIZA IUNES DE BARROS
207660	MARCOS VINÍCIUS DA SILVA RAMOS TORRES
195724	MATEUS DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA
118834	MATEUS FELIPE DE MELO FERNANDES
103984	MATEUS VAZ DOS SANTOS
168362	MAX PIERRE ALMEIDA DOS SANTOS
188328	NATALIA BRUGNAGO
262048	ONOFRE RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
251019	PAULA MARIA COELHO ROCHA
243912	PAULA NUNES BORGO GUIMARÃES
101878	RAFAEL RODRIGUES
106802	RAFAEL TOSCAN
118014	RAISSA RABELO SOARES DE LIMA
219331	RICARDO TEIXEIRA NUNES MARQUES
103215	SABRINA SOARES SILVA
105309	SARAH ELLEN GALVAO SILVA
102616	SAUL PAULA PARREIRA FILHO
102460	THIAGO DO COUTO SILVA
238493	VINÍCIUS GOMES ARCHANJO

^(*) Apresentou anteriormente comprovante de função de jurado.



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.780

Institui a política de estímulo à implantação de tecnologias de conectividade móvel no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a política de estímulo à implantação de tecnologias de conectividade móvel no Estado.
- Art. 2º A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:
- I estímulo à implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para a promoção de ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico;
 - II promoção do debate acerca dos ganhos e impactos advindos da implantação da tecnologia 5G;
- III estímulo à modernização das legislações municipais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações
 para permitir a atualização tecnológica das redes;
- IV cooperação do Estado com os municípios para o alinhamento das legislações municipais ao arcabouço legal e regulatório que trata da implantação de infraestrutura de telecomunicações;



- V desenvolvimento de estratégias para modernizar, simplificar e dar celeridade aos processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, com vistas à atração de investimentos no Estado;
- VI desenvolvimento de ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas periféricas dos grandes centros urbanos, bem como no interior do Estado e em suas zonas rurais;
- VII cooperação do Estado com *startups* e empreendimentos digitais de comunidades ou territórios periféricos para a implementação da política de que trata esta lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se economia digital aquela baseada em tecnologias de computação digital, caracterizada por incorporar a internet e as tecnologias e os dispositivos digitais, incluídas as mídias digitais, nos processos de produção, na comercialização ou na distribuição de bens e na prestação de serviços.

- Art. 3º A implementação da política de que trata esta lei se dará por meio de:
- I apoio aos Poderes Executivos e Legislativos municipais para a elaboração e a implementação de normas relativas à implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações;
- II realização de eventos com os Poderes Legislativos municipais para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;
- III promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluídos órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais, empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade.
- Art. 4º O Anexo desta lei contém sugestão de minuta para elaboração de projetos de lei no âmbito dos municípios do Estado, com vistas à modernização da legislação municipal sobre infraestrutura de suporte para telecomunicações.
 - Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2024)

MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre normas para a implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações.

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 1º – A implantação e o compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no município obedecerão ao disposto nesta lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.



Parágrafo único – Não estão sujeitos às normas previstas nesta lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, nem as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento obedecerá a regulamentação própria.

- Art. 2º Para os fins desta lei, são adotadas as seguintes definições, além daquelas constantes nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações Anatel:
 - I área precária é a área sem regularização fundiária;
- II detentora é a pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, infraestrutura de suporte;
- III estação transmissora de radiocomunicação ETR é o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- IV estação transmissora de radiocomunicação móvel é a ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de atender demandas emergenciais ou específicas, como eventos ou situações calamitosas ou de interesse público;
- V estação transmissora de radiocomunicação de pequeno porte é a ETR que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:
- a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos;
- b) ETR instalada em poste de energia ou de iluminação pública ou em estrutura de suporte de sinalização viária, camuflada ou harmonizada em fachadas de prédios residenciais ou comerciais, de baixo impacto, sustentável, de estrutura leve, ou cujos equipamentos estejam contidos em poste harmonizado;
- c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não implique a alteração da edificação existente no local;
- VI instalação externa é a instalação em locais não confinados, como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;
- VII instalação interna é a instalação em locais internos, como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, *shopping centers* e estádios;
- VIII infraestrutura de suporte são os meios físicos fíxos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, como postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- IX poste é a infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;
- X poste de energia ou poste de iluminação pública é a infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;
- XI prestadora é a pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- XII torre é a infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada:
- XIII radiocomunicação é a telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.



- Art. 3º As ETRs e as respectivas infraestruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na legislação federal aplicável, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta lei.
- § 1º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de ETRs e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em área precária.
- § 2º Nos bens públicos municipais de todos os tipos é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e o funcionamento de ETRs mediante termo de permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo município, a título não oneroso.
- § 3º Em razão da utilidade pública e do relevante interesse social para a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e o funcionamento de ETRs, o município pode ceder o uso do bem público de uso comum na forma prevista no § 2º para qualquer particular interessado em realizar a instalação de infraestrutura de suporte, incluindo prestadoras ou detentoras sem limitação ou privilégio, hipótese em que o processo licitatório será inexigível, nos termos da legislação aplicável.
- § 4º A cessão de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.
- Art. 4º Não estarão sujeitos ao licenciamento municipal estabelecido nesta lei, bastando aos interessados comunicar previamente ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:
 - I a implantação e o funcionamento:
 - a) de ETR móvel;
 - b) de ETR de pequeno porte;
 - c) de ETR em área interna;
 - II a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada;
 - III o compartilhamento de infraestrutura de suporte de ETR já licenciada.
- Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único – Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º – O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam ETRs observará a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte para viabilizar as ETRs deverá atender às seguintes disposições:
- I em relação à instalação de torres, 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um vírgula cinco metro) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;



- II em relação à instalação de postes, 1,5m (um vírgula cinco metro) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.
- § 1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada pelo interessado junto aos órgãos municipais competentes, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizada.
- § 2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II do *caput* não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, como contêineres e esteiramento.
- § 3º As restrições estabelecidas no inciso II do *caput* não se aplicam aos postes edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.
 - Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:
 - I não cause prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
 - II não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.
- Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e nas fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edificio.
- § 1º O disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 7º não se aplica às ETRs e infraestruturas de suporte instaladas em topos de edificios.
- § 2º Os equipamentos elencados no *caput* obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.
- Art. 10 Os equipamentos que compõem a ETR receberão, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.
 - Art. 11 A implantação das ETRs observará as seguintes diretrizes:
- I redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;
- II priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano;
- III priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e topos de edificios.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

- Art. 12 A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de alvará de construção.
- Art. 13 A atuação e a eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor competente serão necessárias quando se tratar de instalação em área de preservação permanente ou unidade de conservação.



- § 1º O processo de licenciamento ambiental, quando necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.
- $\S~2^{o}$ A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada, conforme projeto aprovado.
- Art. 14 O pedido de alvará de construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT –, e deverá ser instruído com o projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para ETR e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo único – Para solicitação de emissão do alvará de construção deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I requerimento;
- II projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica –
 ARTs;
 - III autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;
- IV contrato ou estatuto social da empresa responsável e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
 Jurídicas CNPJ;
 - V procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento de expedição do alvará de construção, se for o caso;
 - VI comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licenças.
- Art. 15 O alvará de construção autorizando a implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes no projeto executivo de implantação com o disposto nesta lei.
- Art. 16 Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do certificado de conclusão de obra.

Parágrafo único - O certificado de conclusão de obra atestando sua execução conforme projeto aprovado terá prazo indeterminado.

Art. 17 – O prazo para análise dos pedidos e outorga do alvará de construção, bem como do certificado de conclusão de obra, será de até trinta dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no *caput*, se o órgão licenciador municipal não houver concluído o processo de licenciamento, a empresa interessada estará habilitada a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, ressalvado o direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes no seu projeto executivo de implantação pelo município.

- Art. 18 A eventual negativa na concessão da outorga do alvará de construção, da autorização ambiental ou do certificado de conclusão de obra deverá ser fundamentada, e dela caberá recurso administrativo.
- Art. 19 Na hipótese de compartilhamento de ETR ou infraestrutura de suporte, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer alvará de construção, autorização ambiental e certificado de conclusão de obra, nos casos em que a implantação da detentora esteja devidamente regularizada.



CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 20 A fiscalização do atendimento aos limites previstos no art. 5º desta lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por ETRs, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Anatel, nos termos do art. 11 e do inciso V do art. 12 da Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009.
- Art. 21 Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta lei, o órgão outorgante intimará a prestadora responsável para que, no prazo de trinta dias, proceda às adequações necessárias.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

- Art. 22 Constituem infrações ao disposto nesta lei:
- I instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para ETR sem o respectivo alvará de construção,
 autorização ambiental, quando aplicável, e certificado de conclusão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;
 - II prestar informações falsas.
 - Art. 23 Às infrações tipificadas no art. 22 aplicam-se as seguintes penalidades:
 - I notificação de advertência, na primeira ocorrência;
 - II multa, na segunda ocorrência, consoante legislação municipal.
- Art. 24 A multa a que se refere o inciso II do art. 23 deve ser recolhida no prazo de trinta dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de ser inscrita em dívida ativa municipal.
- Art. 25 A empresa notificada ou autuada por infração ao disposto nesta lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de trinta dias contados da notificação ou autuação.
- Art. 26 Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base nesta lei ao prefeito do município, também com efeito suspensivo da sanção imposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 27 As ETRs que se encontrem em operação na data de publicação desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5°, por meio da apresentação da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, permanecendo válidas as licenças emitidas antes da data de publicação desta lei.
- § 1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo municipal, para que as prestadoras apresentem a licença para funcionamento das estações a que se refere o *caput* expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o município.
- § 2º O prazo para análise do pedido a que se refere o § 1º será de trinta dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel para a ETR.



- § 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, se o órgão licenciador municipal não houver concluído o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a ETR de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da Anatel, até que o documento seja expedido.
- § 4º Verificado o atendimento ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e a apresentação da licença para funcionamento de estação expedida pela Anatel, cabe ao poder público municipal emitir termo de regularidade da ETR.
- Art. 28 As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que tiverem sido implantadas até a data de publicação desta lei e não estejam ainda devidamente licenciadas perante o município nos termos desta lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos nela estabelecidos.
- § 1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo municipal, para que as detentoras apresentem os documentos relacionados no parágrafo único do art. 14 desta lei e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o município.
- § 2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros estabelecidos nesta lei, será concedido o prazo de até dois anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no *caput*.
- § 3º Em caso de eventual impossibilidade de total adequação, esta será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos que seriam causados pela falta de cobertura no local.
- § 4º Durante os prazos previstos nos §§ 1º e 2º, não poderão ser aplicadas às detentoras de infraestrutura de suporte para ETR mencionadas no *caput* sanções administrativas motivadas pela falta de cumprimento do disposto nesta lei.
- § 5º Após os prazos previstos nos §§ 1º e 2º, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da estação perante o município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa, nos termos de regulamento.
- Art. 29 Em caso eventual de necessidade de remoção de uma ETR, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados da comunicação da necessidade de remoção pelo poder público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que substituirá a estação a ser remanejada.
- § 1º A remoção de ETR deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias contados da emissão das licenças de infraestrutura da estação que a irá substituir.
- § 2º O prazo máximo para a remoção de ETR não poderá ser maior que dois anos contados do momento da notificação da necessidade de remoção pelo poder público.
- § 3º Nos dois primeiros anos de vigência desta lei, devido ao grande número de ETRs que passarão por processo de regularização, os prazos mencionados neste artigo serão contados em dobro.
 - Art. 30 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROPOSICÃO DE LEI Nº 25.781

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Doce do Município de Baldim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa do Doce do Município de Baldim.



Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.782

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –autorizada a doar ao Estado o imóvel com área de 15.590,67m² (quinze mil quinhentos e noventa vírgula sessenta e sete metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel situado no Município de Oliveira, e registrado sob o nº 32.519, a fls. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel objeto de doação a que se refere o *caput* destina-se a abrigar a Escola Estadual Mário Campos e Silva.

Art. 2º – O imóvel objeto de doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no paragrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o caput do art. 1º da Lei nº..., de... de... de 2024.)

Área a ser desmembrada: 15.590,67m². Perímetro: 652,96m. Localização: Rua Osvaldo Cruz, Município de Oliveira. Descrição: Marco de Origem V-21. Coordenadas planas no sistema: UTM – Sirgas 2000. A referida gleba é delimitada por um polígono irregular, cuja descrição se inicia no vértice V-21, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema UTM Este (X) 518.529,23 e Norte (Y) 7.711.355,73, como segue:

Do vértice V-21, segue até o vértice V-20, com coordenadas UTM E=518.530,06 e N=7.711.335,27, no azimute de 177°40'14", na extensão de 20,47m; do vértice V-20, segue até o vértice V-19, com coordenadas UTM E=518.571,10 e N=7.711.337,33, no azimute de 87°07'45", na extensão de 41,09m; do vértice V-19, segue até o vértice V-18, com coordenadas UTM E=518.571,28 e N=7.711.331,58, no azimute de 178°14'51", na extensão de 5,75m; do vértice V-18, segue até o vértice V-17, com coordenadas UTM E=518.632,81 e N=7.711.333,27, no azimute de 88°25'26", na extensão de 61,56m; do vértice V-17, segue até o vértice V-16, com coordenadas UTM E=518.647,75 e N=7.711.333,67, no azimute de 88°29'22", na extensão de 14,95m; do vértice



V-16, segue até o vértice V-15, com coordenadas UTM E=518.649,82 e N=7.711.271,46, no azimute de 178°05'33", na extensão de 62,25m; do vértice V-15 segue até o vértice V-14, com coordenadas UTM E=518.686,18 e N=7.711.272,62, no azimute de 88°09'41", na extensão de 36,37m; do vértice V-14, segue até o vértice V-13, com coordenadas UTM E=518.686,86 e N=7.711.266,16, no azimute de 174°00'16", na extensão de 6,50m; do vértice V-13, segue até o vértice V-12, com coordenadas UTM E=518.706,80 e N=7.711.264,61, no azimute de 94°26'16", na extensão de 20,00m; do vértice V-12, segue até o vértice V-45, com coordenadas UTM E=518.707,46 e N=7.711.264,56, no azimute de 94°26'16", na extensão de 0,66m; do vértice V-45, segue até o vértice V-44, com coordenadas UTM E=518.703,44 e N=7.711.244,08, no azimute de 191°06'30", na extensão de 20,87m; do vértice V-44, segue até o vértice V-43, com coordenadas UTM E=518.698,63 e N=7.711.220,36, no azimute de 191°26'38", na extensão de 24,20m; do vértice V-43, segue até o vértice V-42, com coordenadas UTM E=518.651,16 e N=7.711.233,26, no azimute de 285°12'10", na extensão de 49,20m; do vértice V-42, segue até o vértice V-41, com coordenadas UTM E=518.639.81 e N=7.711.236,35, no azimute de 285°12'10", na extensão de 11,76m; do vértice V-41, segue até o vértice V-40, com coordenadas UTM E=518.595,69 e N=7.711.237,69, no azimute de 271°44'28", na extensão de 44,14m; do vértice V-40, segue até o vértice V-39, com coordenadas UTM E=518.572,38 e N=7.711.237,99, no azimute de 270°44'33", na extensão de 23,31m; do vértice V-39, segue até o vértice V-38, com coordenadas UTM E=518.529,00 e N=7.711.236,38, no azimute de 267°51'55", na extensão de 43,41m; do vértice V-38, segue até o vértice V-37, com coordenadas UTM E=518.526,97 e N=7.711.252,12, no azimute de 352°39'24", na extensão de 15,87m; do vértice V-37, com coordenadas UTM e=518.526,97 e N=7.711.252,12, no azimute de 352°39'24", na extensão de 15,87m; do vértice V-37, segue até o vértice V-36, com coordenadas UTM E=518.526,65 e N=7.711.252,09, no azimute de 264°51'40", na extensão de 0,32m; do vértice V-36, segue até o vértice V-35, com coordenadas UTM E=518.522,92 e N=7.711.282,98, no azimute de 353°06'46", na extensão de 31,12m; do vértice V-35, segue até o vértice V-34, com coordenadas UTM E=518.522,32 e N=7.711.282,93, no azimute de 264°39,14", na extensão de 0,60m; do vértice V-34, segue até o vértice V-33, com coordenadas UTM E=518.520,08 e N=7.711.296,91, no azimute de 350°54'00", na extensão de 14,17m; do vértice V-33, segue até o vértice V-32, com coordenadas UTM E=518.519,29 e N=7.711.296,79, no azimute de 261°27'34", na extensão de 0,80m; do vértice V-32, segue até o vértice V-31, com coordenadas UTM E=518.517,19 e N=7.711.311,96, no azimute de 352°07'43", na extensão de 15,31m; do vértice V-31, segue até o vértice V-30, com coordenadas UTM E=518.504,73 e N=7.711.310,70, no azimute de 264°12'40", na extensão de 12,53m; do vértice V-30, segue até o vértice V-29, com coordenadas UTM E=518.504,45 e N=7.711.320,37, no azimute de 358°20'45", na extensão de 9,68m; do vértice V-29, segue até o vértice V-28, com coordenadas UTM E=518.499,41 e N=7.711.329,39, no azimute de 330°49'25", na extensão de 10,34m; do vértice V-28, segue até o vértice V-27, com coordenadas UTM E=518.499,07 e N=7.711.329,43, no azimute de 275°57'19", na extensão de 0,34m; do vértice V-27, segue até o vértice V-26, com coordenadas UTM E=518.497,61 e N=7.711.347,74, no azimute de 355°26'12", na extensão de 18,37m; do vértice V-26, segue até o vértice V-25, com coordenadas UTM E=518.497,99 e N=7.711.347,88, no azimute de 69°59'11", na extensão de 0,40m; do vértice V-25, segue até o vértice V-24, com coordenadas UTM E=518.510,12 e N=7.711.356,23, no azimute de 55°26'00", na extensão de 14,73m; do vértice V-24, segue até o vértice V-23, com coordenadas UTM E=518.510,24 e N=7.711.353,45, no azimute de 177°28'22", na extensão de 2,78m; finalmente, do vértice V-23, segue até o vértice V-21 (início da descrição), no azimute de 83°10'25", na extensão de 19,12m, fechando assim o polígono descrito.

Confrontações: do vértice V-21 ao vértice V-17, limita-se por divisa com muro, confrontando com Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, matrícula: 32.519; do vértice V-17 ao vértice V-12, limita-se por divisa com muro, confrontando com Fhemig, matrícula: 17.458; do vértice V-12 ao vértice V-44, limita-se por divisa com muro, confrontando com Júlio Alves dos Santos; do vértice V-44 ao vértice V-43, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros de Carlos Begamoni; do vértice V-43 ao vértice V-37, limita-se por divisa com muro, confrontando com Rua Osvaldo Cruz; do vértice V-37 ao vértice V-32, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros de Francisco Vieira; do vértice V-32 ao vértice V-30, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros



de Sebastião Tibucio; do vértice V-29 ao vértice V-28, limita-se por divisa com muro, confrontando com Acrisio Ciatti; do vértice V-28 ao vértice V-26, limita-se por divisa com muro, confrontando com Vander Vieira; do vértice V-26 ao vértice V-24, limita-se por divisa com muro, confrontando com Saritur; finalmente, do vértice V-23 ao vértice V-21, limita-se por divisa com muro, confrontando com herdeiros de José Vitalino Costa.

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.783

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as comunidades vazanteiras do Rio São Francisco.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.784

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Defensor Público-Geral fica autorizado a estabelecer os valores dos subsídios dos membros da Defensoria Pública, em cumprimento ao disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – O subsídio dos Defensores Públicos de Classe Especial não poderá ultrapassar 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal nem exceder o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – Os subsídios do Defensor Público-Geral, do Subdefensor Público-Geral e do Corregedor-Geral não poderão exceder os limites previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3º – Os subsídios dos membros da Defensoria Pública observarão a diferença de 5% (cinco por cento) entre o subsídio de cada nível e o imediatamente inferior.

Art. 4º – O cumprimento do disposto no art. 1º e a implementação do disposto nesta lei ficam condicionados às dotações orçamentárias da Defensoria Pública e à observância do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente



Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.785

Altera o art. 2º da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a prorrogação, por sessenta dias, da licença-maternidade, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade as servidoras públicas lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

§ 1º – A prorrogação será automática e concedida à servidora pública que requeira a licença-maternidade prevista no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011.

§ 2º – O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.

§ 3° – O direito à prorrogação da licença-maternidade aplica-se:

 I – à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos;

 II – ao servidor genitor monoparental, ao servidor adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos;

III – à servidora gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto.

§ 4º – O direito à prorrogação da licença-maternidade aplica-se à militar adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, bem como ao militar genitor monoparental, ao militar adotante monoparental ou detentor monoparental de guarda judicial, para fins de adoção de criança ou adolescente com até dezoito anos de idade incompletos, e à militar gestante, na hipótese de parto de bebê natimorto.".

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite - Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.786

Institui o Dia Estadual da Dança Afro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Dança Afro, a ser comemorado anualmente no dia 27 de julho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.



Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2024

Presidência do Deputado Tadeu Martins Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Atas – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.309/2024; discurso da deputada Beatriz Cerqueira; apresentação das Emendas nº 2 a 57; encerramento da discussão; recebimento das Emendas nºs 2 a 29, 32 a 41 e 43 a 57; não recebimento das Emendas nºs 30, 31 e 42; encaminhamento das emendas recebidas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Leninha – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Ana Paula Siqueira – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Doutor Jean Freire – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Professor Cleiton – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 17h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

 O deputado Betão, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Sr. Presidente, gostaria de pedir 1 minuto de silêncio pelo falecimento de um amigo, o Prof. Fabrício Alves da Silva, que nos deixou ontem, na cidade de Itaobim. Ele era professor, poeta e ainda jovem, faleceu com 50



anos, podemos dizer ainda jovem, tinha muito ainda a contribuir com a educação da nossa cidade, da nossa região. Eu quero mandar um abraço a toda a família, a todos os amigos do Prof. Fabrício Alves.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Façamos 1 minuto de silêncio.

- Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

O deputado Betão - Obrigado, presidente. Presidente, quando nós temos boas notícias, nós temos que espalhar, não é? Estou aqui com uma carta compromisso da Prefeitura de Belo Horizonte sobre a discussão do Ifet, que vai ser implantado aqui em Belo Horizonte. Esta carta compromisso do prefeito Fuad está colocando um terreno da prefeitura à disposição do Ifet, na região do Barreiro, deputada Macaé, deputado Doutor Jean. Essa é uma discussão que a gente vem fazendo desde que foi anunciado pelo presidente Lula o Ifet aqui, na capital. Na vinda do presidente a Belo Horizonte, nós apresentamos uma série de requerimentos aqui, na Assembleia Legislativa, ao governo do Estado, à Cemig, para a cessão do espaço para instalação, um prédio que está no pregão eletrônico; também ao governo do Estado, à Prefeitura e ao MEC para formação de um grupo de trabalho; ao MEC, para recursos e investimentos. Nós estivemos em Brasília também, no lançamento dos institutos federais, encaminhamos ofício do gabinete, fizemos uma reunião aqui com o reitor Rafael e houve a criação do Movimento em Defesa do Instituto Federal do Barreiro, em que o mandato esteve presente junto com a comunidade. Fizemos uma visita também ao Point Barreiro, uma plenária representativa, uma audiência pública na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Quero lembrar da importância da instalação desse Ifet no Barreiro, que antes era pensado na região do Buritis. O Barreiro, que tem uma população operária de aproximadamente 300 mil habitantes e que atende também a Região Oeste, terá um grande ganho para a sua população. Então, presidente, o terreno que será doado ao Ifet fica na Avenida Afonso Vaz de Melo, 900, Barreiro, tem uma área de aproximadamente 7.000m². O valor estimado é de R\$21.000.000,00. Enquanto se constrói o Ifet, será alugado outro prédio para iniciar, talvez já a partir de janeiro de 2025, o funcionamento do IFMG. Portanto ele trará grandes beneficios para a região, e era importante compartilhar isso aqui, com os demais deputados e deputadas e toda a população que está nos assistindo. Obrigado, presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.309/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração pública, autárquica e fundacional do Poder Executivo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde; boa tarde aos colegas. Eu serei rápida, presidente, mas este é o único momento que nós teremos de fala, porque, após o encerramento da discussão, há uma reunião especial agendada para a noite de hoje, e então esta não será uma reunião extraordinária que se estenderá.

A minha inscrição, colegas, é para dialogar com os servidores que estão aqui através do Sisipsemg: Tieta, Abadia, a turma que está aqui, fazendo o acompanhamento desta reunião. Conforme nós já havíamos antecipado, houve um desmembramento da tramitação de vários projetos que acontecia ao mesmo tempo. Na verdade, eram três projetos: o da recomposição – não sei o que ele vai recompor, mas será discutido na quarta-feira – e os projetos do Ipsemg e do IPSM. Eles estavam caminhando paralelamente aqui, ao mesmo tempo, o que provocou uma reação, com muita unidade, de todo o funcionalismo, tanto do setor civil quanto do militar. Foi uma forte articulação, que fez com que, nas últimas duas semanas, a Assembleia Legislativa estivesse lotada no acompanhamento de todas as comissões.



Nós terminamos a última semana com uma mudança de tática do governo Zema aqui, na Assembleia. Nós teremos o Projeto nº 2.309, que é dessa recomposição sabe-se lá do quê, sendo votado primeiro e, na sequência, o governo vai colocar força no Ipsemg primeiro, depois no IPSM. Há uma tática do governo em que ele se rearticula, então é muito importante que nós também nos rearticulemos na defesa do Ipsemg e do IPSM. Eu quero, primeiro, registrar essa mudança de tática, de que nós já temos conhecimento; ela já é pública.

Segundo, eu quero explicar para as pessoas com qual dinâmica essa votação acontecerá. Primeiro, o projeto é discutido e depois encaminhado. O projeto, ao ser discutido, recebe emendas, que é o que vai acontecer agora, pois nosso bloco apresentou várias emendas em relação ao que já estávamos conversando durante toda a tramitação do projeto. Então, quando são apresentadas emendas, o projeto não é votado no 1º turno. Ele volta para a comissão, para que ela opine sobre as emendas, que é o que vai acontecer assim que encerrarmos esta discussão. O projeto não será votado hoje e voltará para a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o que deve acontecer na manhã desta terça-feira. Depois que a comissão der posicionamento sobre as emendas, aí, sim, o projeto voltará ao Plenário, o que está previsto para acontecer nesta quarta-feira, no período da manhã, e aí será votado. Então, neste momento, a gente só está naquela fase de encaminhar a votação, e a gente não tem mais uma hora de discussão, momento em que ela acontece. Votado em 1º turno, ele voltará para a mesma comissão, acredito que seja a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para posicionamento em 2º turno, e aí novamente voltará ao Plenário. Então, o tempo do 2º turno é menor que o do 1º turno porque o projeto não passa em várias comissões. Para o 2º turno, ele só passa em uma comissão, o que deve acontecer depois do feriado que haverá nesta semana. Então isso é um sinal de alerta para a luta do Ipsemg e do IPSM. Vale a luta pelo Ipsemg, vale a mobilização, assim como pelo IPSM, e vamos concentrar nossa energia nessa importante defesa.

Cumprimento o Paulo Henrique, da direção do Sind-UTE – eu o estou vendo ali. O Bidu também estava aqui. Quero fazer esse registro. São essas as considerações, presidente. Minha fala é mais no sentido de compartilhar com as pessoas que estão acompanhando esta reunião extraordinária a dinâmica de votação desse projeto de lei, tanto no 1º turno quanto no 2º turno, e a concentração de esforços que precisaremos ter no próximo período, no mês de junho e início de julho. Essa é a dinâmica que temos.

Já fizemos todo o debate sobre esse projeto, todos os questionamentos, já expusemos todas as contradições durante várias reuniões na Comissão de Constituição e Justiça; depois, na Comissão de Administração Pública; e, por fim, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Eram essas as considerações, presidente.

O presidente - Não há outros oradores inscritos.

– Vem à Mesa as Emendas nºs 2 a 57, que foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto 56 emendas, que receberam os nºs 2 a 57, sendo dez do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 2 a 4 e 7 a 13, uma dos deputados Lucas Lasmar e Celinho Sintrocel, que recebeu o nº 5, uma do deputado Lucas Lasmar, que recebeu o nº 6, trinta e sete do deputado Ulysses Gomes, que receberam os nºs 14 a 16 e 20 a 53, três dos deputados Ulysses Gomes e outros, que receberam os nºs 17 a 19, duas da deputada Beatriz Cerqueira e outros, que receberam os nºs 54 e 55, uma do deputado Celinho Sintrocel e outros, que recebeu o nº 56, e uma da deputada Ana Paula Siqueira e outros, que recebeu o nº 57. A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as Emendas de nºs 30, 31 e 42, por serem idênticas, respectivamente, às Emendas nºs 29, 28 e 27; e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas recebidas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Muito obrigado, presidente. Nós fomos muito rápidos lá na comissão. Eu não poderia deixar de ocupar a tribuna desta Casa, presidente, para dizer aos colegas deputados... Inclusive, presidente, solicitei à minha assessoria que possa fazer o protocolo da emenda que está disponível, protocolo este, presidente, em cuja emenda temos mais de 30 assinaturas.



Espero que a assessoria esteja atenta, e ela está atenta, fez o protocolo da emenda para que eu pudesse terminar os trabalhos na Comissão de Segurança Pública. Pedi ao colega deputado Gustavo Santana que assinasse a emenda. Inclusive, vou pedir ao colega deputado que converse com o presidente sobre a sua assinatura na emenda, já que ele havia se proposto a fazer isso. São mais de 30 assinaturas, presidente, na emenda que apresentamos. Por que apresentamos essa emenda? Normalmente, o governador Romeu Zema tem usado as suas redes sociais. E sempre, presidente, o que ele fala na prática? "Nós não podemos conceder reajuste porque a Lei de Responsabilidade Fiscal nos impede. Nós não podemos conceder porque o Regime de Recuperação Fiscal nos impede." Mas, deputada Macaé, deputada Leninha, não impede! O Regime de Recuperação Fiscal é disciplinado pela Lei Complementar nº 159. E, em seu art. 8°, tem a seguinte determinação, ou seja, o art. 8° prevê: "Ressalvado o disposto no inciso X do art. 37". Ou seja, ele ressalva a revisão geral anual. Isso na Lei Complementar nº 159/2017, que disciplina o Regime de Recuperação Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 22, inciso I, também disciplina a matéria e faz a mesma ressalva: "Ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República". Por isso, Sr. Presidente, o que eu fiz com a emenda? Nós fizemos uma emenda autorizativa. E, para que não houvesse qualquer desculpa esfarrapada do governador Romeu Zema, para que ele não alegasse Lei de Responsabilidade Fiscal ou Regime de Recuperação Fiscal, o que nós fizemos, presidente? Falamos: "Olha, vamos fazer uma emenda autorizativa". Por que a emenda, Leninha, já que V. Exa., a deputada Macaé e mais de 30 deputados assinaram essa emenda? Por que nós fízemos a emenda nesses termos? A emenda foi apresentada porque o governador criaria uma série de desculpas tanto do aspecto jurídico quanto do mérito em si; e, no mérito, a emenda trata da inflação de 2022 e 2023. Em 2022, ficou em 5,79% e, em 2023, ficou em 4,62%. Uma sobre a outra dá 10,67%, por isso a gente fez o apelo aos deputados e às deputadas: "Olha, é o mínimo do mínimo do que é justo, já que 50 parlamentares, deputados e deputados desta Casa, aprovaram uma emenda, aliás, um projeto de lei dando um aumento ao governador, ao vice-governador, aos secretários e adjuntos da ordem de 298%, ou seja, quase 300%". Esse reajuste, a inflação do período alegado pelo projeto, que era de 2007 a 2022, era da ordem de 147%, no entanto, o aumento real foi de 151%, além da inflação, além dos 147%. Então, o que nós estamos pedindo agora? Estamos pedindo aos mesmos colegas deputados e deputadas, àqueles que votaram a favor do Projeto de Resolução da Mesa nº 415, de 2023, que também aprovem a nossa emenda, porque, na prática, Sr. Presidente, o governador não pode fazer o aumento por portaria, por resolução ou por decreto. O que ele faz na prática? Ele vai lá, encaminha o projeto de lei para a Assembleia pedindo autorização legislativa para poder conceder o reajuste, o aumento ou a reposição da inflação. Nesse caso, ele encaminhou o projeto, e nós simplesmente apresentamos uma emenda autorizando o governador a fazer os 10,67% de parte da inflação, já que a perda inflacionária dos servidores da segurança pública é da ordem de 42%. Portanto, quero aqui, presidente, deixar registrado que mais de 30 parlamentares apresentaram juntos, é uma emenda conjunta, e eu tenho certeza de que o bom senso desta Casa vai prevalecer. Imaginem o parlamentar, o deputado, a deputada que falam assim: "Olha, eu aprovei um projeto de lei de quase 300% de reajuste para o governador, o vice e seus secretários e agora eu vou aprovar uma migalha de 3,62%? É pelo menos a inflação de 2022 e 2023. É isso que está na emenda e é exatamente isso, presidente, que eu peço a V. Exa... No momento adequado, nós vamos pedir ao líder do nosso bloco, o deputado Gustavo Santana, para fazer o destaque e aí, sim, nós vamos reforçar o pedido aos colegas deputados e deputadas. Presidente, são essas as minhas palavras, e agradeço a V. Exa. pela atenção.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



ATA DA 21ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2024

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras da Deputada Delegada Sheila – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Casé Fortes – Palavras do Sr. Jarbas Soares Júnior – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Antonio Carlos Arantes - Alê Portela - Bruno Engler - Delegada Sheila - Eduardo Azevedo.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 19h14min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

- O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Movimento Todos contra a Pedofilia.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Casé Fortes, promotor de Justiça; Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça e presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG –; a Exma. Sra. Renata Ribeiro Fagundes, delegada-geral de Polícia e chefe da Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil de Minas Gerais; o Exmo. Sr. deputado Bruno Engler; e as Exmas. Sras. deputadas Alê Portela e Delegada Sheila, esta autora do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de agradecer e registrar a presença do Exmo. Sr. ex-deputado federal Rodrigo Moreira Ladeira Grilo e da Exma. Sra. Eliane Quaresma, diretora estadual de Políticas para Crianças e Adolescentes.

Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

- O locutor Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.
- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

- O locutor Assistiremos agora a um vídeo sobre o Movimento "Todos Contra a Pedofilia".
- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras da Deputada Delegada Sheila

Boa noite a todos e a todas. Inicialmente eu gostaria de agradecer a Deus, sempre a Ele, por tudo que acontece nas nossas vidas; por estarmos aqui, com saúde, lutando por esta causa tão importante. Quero também cumprimentar e agradecer a presença do



deputado Antonio Carlos Arantes, nosso 1º-secretário da Assembleia Legislativa, que está, neste ato, representando o nosso presidente, Tadeu Martins Leite. Quero cumprimentar também o Dr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça e agora presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Muito obrigada, Dr. Jarbas, pela presença. Tanto o senhor quanto o próprio Dr. Casé Fortes sempre orgulham o Estado de Minas Gerais. Isso para a gente é muito importante. Gostaria de cumprimentar a minha amiga, também delegada-geral de polícia, Dra. Renata, que é chefe da Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente – Dra. Renata Ribeiro Fagundes, obrigada pela presença. Quero cumprimentar também, de forma muito carinhosa, a minha amiga e também deputada, Alê Portela, por estar aqui conosco; e o nosso deputado estadual mais votado de Minas Gerais, deputado Bruno Engler, jovem, promissor, também engajado nesta causa, nesta luta. Quero cumprimentar e agradecer a presença de cada um de vocês, que estão aqui; o Dr. Eduardo, também delegado de polícia, membro da nossa Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia.

Quero cumprimentar, em especial... Nossa, há tanta gente aqui, que não dá nem para citar. Tem gente que veio de fora, de muito longe – o Dr. Casé vai poder falar mais sobre isso. Quero cumprimentar também a família do Dr. Casé, Sra. Tereza Cristina, sua esposa, e o filhinho dele, Théo, sempre participando e colaborando com tudo. E, claro, de forma muito especial, quero cumprimentar o Dr. Casé Fortes, que, vamos dizer assim, é o pai disto tudo aqui, no Estado de Minas Gerais. Depois ele vai falar um pouquinho sobre como a gente se conheceu, como começou essa história para mim, porque para ele já começou há muitos anos, não é, Dr. Casé?

Estar aqui, hoje, para mim é até algo muito difícil. Desde que cheguei a esta Casa, acho que o primeiro ato que eu apresentei aqui foi o requerimento para a instalação da Frente Parlamentar de Combate à Pedofilia, Juntos contra a Pedofilia, em 2019, na minha primeira legislatura. Naquela época, o Dr. Casé Fortes também tomou posse como presidente de honra da frente parlamentar, e continua até hoje. A deputada Alê Portela também é membro da nossa frente; o Dr. Eduardo, que está aqui, e a Dra. Renata também são membros da frente parlamentar. Há vários outros membros – a Dra. Nicole Perim, também de Divinópolis; o deputado Eduardo Azevedo; e também a Dai Dias. Cadê a Dai? Está ali, é amiga nossa, e, de certa forma, participa conosco também de todos os atos, uma vez que ela é um braço atuante do projeto Mila, que faz parte da frente parlamentar, representando a sociedade civil.

Quero dizer que, para mim, esta é uma pauta de vida. Eu luto contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes há muitos anos. Eu já tenho 23 anos de Polícia Civil, e há 17 anos faço parte do projeto Escola Consciente, que é um trabalho voluntário, em que vou até as escolas públicas, privadas, onde me convidam, e igrejas, para falar sobre esta pauta, uma pauta de vida.

Eu nunca entro em detalhes, mas também sou uma sobrevivente dessa atrocidade. Eu sofri abuso aos 6 anos de idade. Eu não falo porque, para mim, até hoje, com 45 anos, dói muito, é muito difícil. Eu não gosto nem de me lembrar, mas a gente transforma a dor em algo que possa ajudar e prevenir outras pessoas de passarem por isso. Trouxe até, por escrito, algumas palavras, porque realmente é um tema que me comove demais.

Hoje é um dia de reflexão, de honra e de compromisso renovado. Estamos aqui para prestar homenagem a um movimento que nasceu do coração de pessoas comprometidas com a justiça, com a proteção dos mais vulneráveis e com a defesa intransigente dos direitos da criança e do adolescente. Há quase duas décadas, em frente ao Ginásio Poliesportivo Dr. Fábio Botelho Notini, em Divinópolis, Minas Gerais, um grito ecoou: Todos Contra a Pedofília. Milhares de pessoas se uniram, vestindo uma simples, mas poderosa, camisa preta, carregando consigo a determinação de combater um mal que assola a nossa sociedade. Hoje recordamos, com gratidão, o visionário e incansável Dr. Casé Fortes, promotor de justiça cujo trabalho incansável e dedicação inabalável têm sido o farol nesta jornada árdua.

Desde o início, Dr. Casé Fortes liderou com paixão e expertise, guiando-nos através de palestras, viagens, eventos esportivos e inúmeras outras iniciativas, sempre com um único propósito: proteger nossas crianças, nossa esperança para o futuro do



flagelo da pedofilia. O Movimento Todos Contra a Pedofilia não é apenas uma iniciativa, mas, sim, um compromisso coletivo. Reúne estudantes, líderes religiosos, empresários, autoridades, profissionais da mídia, agentes públicos e, acima de tudo, voluntários dedicados que doam seu tempo e esforço para criar uma sociedade mais segura para os nossos filhos e netos.

Nossa missão é clara: educar, conscientizar e agir. É preciso romper o silêncio que encobre o abuso sexual infantil. É necessário fornecer informação e suporte para as vítimas e suas famílias. É fundamental exigir do poder público a aplicação efetiva da lei e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sabemos que o caminho à frente é desafiador. O abuso sexual infantil muitas vezes ocorre nas sombras, escondido pelo medo, pela vergonha e pela impunidade. E é justamente por isso que nosso compromisso é inabalável. Estamos determinados a mudar essa realidade, trazer luz para as trevas e justiça para os culpados.

Neste dia especial em que nos reunimos nesta Assembleia Legislativa, reafirmamos nosso compromisso com o Movimento Todos Contra a Pedofilia. Continuaremos lutando, educando e protegendo até que cada criança possa crescer em segurança, até que cada inocência seja preservada e até que cada voz seja ouvida. Que essa mensagem seja não apenas um reconhecimento do passado, mas também um compromisso renovado para o futuro. Unidos, podemos e vamos vencer esta batalha. Somos mais fortes e juntos seremos a voz das crianças, o escudo da inocência e a luz da justiça. Muito obrigada.

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário da ALMG, neste ato, representando o deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e a deputada Delegada Sheila farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Dr. Casé Fortes, promotor de justiça. A placa contém os seguintes dizeres: "Proteger crianças e adolescentes é, sobretudo, zelar pela sua integridade física e emocional. Por isso, em 17/11/2008, em frente ao Ginásio Poliesportivo Dr. Fábio Botelho Notini, em Divinópolis, Minas Gerais, milhares de pessoas se reuniram para lutar contra a pedofilia. O idealizador dessa nobre iniciativa, o promotor de Justiça Dr. Casé Fortes, considerou esse momento marcante como o início da jornada contra o abuso e a exploração sexual infantojuvenil em Divinópolis e região. A partir de então, palestras, seminários, congressos, shows, eventos esportivos e entrevistas vêm sendo realizados com o objetivo de conscientizar a população desse grave crime. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, ao reconhecer a importância do Movimento Todos Contra a Pedofilia para o Estado e para o País, rende a ele esta justa homenagem."

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Casé Fortes

Meus amigos, boa noite. Gostaria de cumprimentar e agradecer o Exmo. Sr. 1º-secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Antonio Carlos Arantes, aqui representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Tadeu Martins Leite.

Gostaria de cumprimentar a Exma. Sra. deputada Delegada Sheila, autora do requerimento que deu origem a esta homenagem, minha querida amiga, companheira lado a lado na luta em favor das crianças e dos adolescentes há muitos anos; o Exmo. Sr. procurador-geral de Justiça e presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e da União, Dr. Jarbas Soares Júnior, meu querido amigo e procurador-geral, a quem honramos e agradecemos especialmente; a Exma. Sra. Renata Ribeiro Fagundes, delegada-geral de Polícia e chefe da Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil de Minas Gerais, nossa querida amiga; a Exma. Sra. deputada Alê Portela; e o Exmo. Sr. deputado Bruno Engler.

Permitam-me mais alguns agradecimentos.

Neste momento estamos sendo assistidos pela TV Câmara e quero muito cumprimentar todos os representantes do Poder Executivo, prefeitos e secretários de centenas de municípios que já cooperam com o Movimento Todos Contra a Pedofilia, assim



como os senhores vereadores; também os senhores representantes das Polícias Civil e Militar, dos Bombeiros Militar, da Polícia Federal e alguns amigos que estão nos assistindo também do FBI e da Interpol.

Queria cumprimentar, especialmente, os senhores conselheiros tutelares e conselheiros dos direitos das crianças e adolescentes de vários municípios, muitos aqui presentes. Cumprimento-os especialmente na pessoa da Sra. Maria do Carmo aqui presente, nossa conselheira mais experiente do Brasil, que veio lá de Fernando de Noronha para prestigiar o Movimento Todos Contra a Pedofilia.

Cumprimento as demais autoridades presentes.

Faço um cumprimento muito especial, muito especial a minha esposa, Tereza Cristina, e ao meu filho Théo, meus amores e a razão da nossa vida, dessa luta, especialmente para mim.

Cumprimento muito especialmente a minha família aqui presente: Paulo, Luiz, Marcelo, Juliana, Lavínia, Beto, Claudinho, meu primo, Dr. Cláudio Luciano, diretamente de Portugal.

Permitam-me mais um cumprimento especial ao Senador Magno Malta, que foi o presidente da CPI da Pedofilia do Senado, que é um amigo e colega de batalhas, inspiração desse Movimento Todos Contra a Pedofilia.

Faço um cumprimento especialíssimo aos muitos e muitos integrantes do Movimento Todos Contra a Pedofilia, hoje aqui homenageados, porque estamos aqui hoje para homenagear o Movimento Todos Contra a Pedofilia acima de tudo, que estão espalhados pelo Brasil todo, desde o Acre até o Centro-Oeste, passando, inclusive, pelo nosso Rio Grande do Sul. Hoje conversei com uma amiga, e na pessoa dela cumprimento todos os integrantes do Movimento Todos Contra a Pedofilia, muitos aqui presentes, Cris Lopes, diretora de uma ONG lá de Porto Alegre, Visão Social.

Ela também iniciou, em Porto Alegre, há 15 anos, o movimento Porto Alegre Contra a Pedofilia. Hoje, ela e outras pessoas estão frequentando os abrigos de Porto Alegre, Canoas e outras cidades, vestindo essa camisa que muitos aqui usam e em que está escrito "Todos Contra a Pedofilia", voluntariamente, para vigiar e defender crianças, principalmente as que se encontram afastadas dos seus pais.

Senhoras e senhores, há quase 33 anos sou promotor de justiça, sempre do interior do Estado, com muita felicidade, e assim quero ser até o fim dos meus dias. Eu levo muito a sério este nome "promotor de justiça". Acredito que promover, de fato, o ideal de justiça é obrigação de todos nós e felizmente é a minha profissão. Há muitos anos, eu percebi, por ver de perto, muitas e muitas vezes, a injustiça que diariamente é cometida contra crianças e adolescentes, todos os dias, de várias formas, que as crianças são, historicamente, as maiores vítimas de violência. E essa injustiça ocorre contra pessoas que, muitas vezes, não têm voz porque têm medo, porque têm vergonha, porque têm dependência, porque são pequenos demais para entender o que se passa ou, até mesmo, para falar, e também muitas vezes, são desacreditadas.

A garantia dos direitos da criança, do adolescente e do jovem é a prioridade absoluta constitucional. É a única vez que a nossa Constituição usa o termo "prioridade absoluta". Eu repito essa frase muitas vezes, várias vezes por dia, há muitos anos. Sempre pergunto, no início de muitas palestras, já perguntei aqui, nesta Casa, algumas vezes, junto com a Sheila, várias vezes, junto com a Renata e muitos dos que aqui estão presentes: "Em primeiro lugar, Deus, mas, depois de Deus, quem é mais importante na sua vida? Quem é a pessoa pela qual você daria sua vida sem hesitar?". E, em todos os estados do Brasil, em todos – e eu estive neles –, sempre ouvi a mesma resposta: "Os meus filhos, a minha família". Muitas vezes, essa prioridade absoluta, que está na Constituição, infelizmente, não é observada. E, ao longo dos anos, a gente continua vendo crianças e adolescentes sendo agredidos, estuprados, expostos, violentados de várias formas, massacrados, negligenciados. A prioridade absoluta para a criança, o adolescente e o jovem é, de fato, sair do papel e tomar a realidade – mais ainda, muito mais. Entendi que defender esses direitos é realmente fazer justiça. Entendi que um promotor de justiça que mereça esse nome não pode se limitar ao seu gabinete, ao seu computador, mas tem que conversar com as pessoas, sair às ruas, levar conhecimento, sensibilizar a sociedade. Quando estive, há anos, no Senado, e recebi do



senador Magno Malta, que conheci através da amiga Sandra, a oportunidade de fazer algo a mais, que é minha obrigação como promotor de Justiça, entendi que era uma missão a ser cumprida. Não escolhi, mas dela eu não fugi, e agradeço a Deus, todos os dias, por ela. Agradeço também ao nosso procurador, Dr. Jarbas, por me ter permitido ingressar nessa jornada.

Ao longo do trabalho como promotor de justiça na CPI da Pedofilia, nas muitas andanças pelo Movimento Todos Contra a Pedofilia – eu e muitos outros, graças a Deus –, vimos a miséria humana na violência contra a criança na forma de abuso sexual cometido dentro ou fora de casa, na forma de exploração sexual através da prostituição de crianças e adolescentes, na forma de pornografia infantojuvenil, principalmente através da internet, e na forma de tráfico sexual de crianças e adolescentes. Infelizmente, não passo um só dia da minha vida sem que eu receba, pelo menos, uma notícia e pedido de ajuda nesses crimes. Hoje já recebi três pedidos.

Viajando com a CPI da Pedofilia ou sozinho, eu vi e ouvi as mazelas, por exemplo, da Ilha de Marajó, onde estivemos em 2009, ou de uma casa qualquer, ou de um condomínio rico daqui, de Belo Horizonte, de Roraima, do Acre, de São Paulo, do Paraná, do interior, das praias do Nordeste, das capitais brasileiras, das cidades pequenas de Minas, da Bahia, do Piauí, de Tocantins, de aldeias indígenas, de Fernando de Noronha. Com a CPI, eu e outros colegas, inclusive o Dr. André Ubaldino, procurador de justiça, viajamos para Washington e procuramos aprender com o FBI, o ICMEC e outros órgãos sobre abuso e exploração sexual de crianças, especialmente comércio de pornografia infantil. Aprendemos sobre ativismo pedófilo, que é uma realidade muitas vezes desconhecida, e meios de prevenção e repressão, no intuito de trazê-los para o nosso país. Sozinho ou acompanhado pelo Ministério Público de Minas Gerais, viajei várias vezes à Argentina, sede sul-americana da Interpol, procurando aprender sobre pornografia infantojuvenil, deep web e tráfico de pessoas. Com especialistas na área médica, especialmente psiquiátrica, nacionais e internacionais, procuramos aprender sobre pedossexualidade, a pedofilia clínica, e imputabilidade do criminoso pedófilo.

Diante de toda essa realidade, dessa miséria que vimos em todos os lugares igualmente, do Acre até o Rio Grande do Sul, em nosso país e em outros países, não é possível ficarmos calados, ficarmos inertes. Depois que Deus – desculpem-me o termo – esfregou, literalmente, na minha cara tanta miséria, tanta injustiça e, ao mesmo tempo, me capacitou, não tenho como ficar parado, não há como não fazer algo. Ao longo desses anos, de forma gradativa e não planejada, mas muito espontânea, surgiu, baseada na frase de Magno Malta – todos contra a pedofilia –, o movimento informal e popular do mesmo nome, que tem o objetivo de prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, principalmente através do conhecimento e da vigilância. É o Todos Contra a Pedofilia.

Eu e muitos colegas e amigos já fomos várias vezes questionados pelo nome, pelo conceito da palavra pedofilia. Eu quero deixar claro que nem eu nem o movimento, nem mesmo o senador Magno Malta, quando instaurou a CPI, trouxemos à baila a expressão "crime de pedofilia". Apenas acolhemos e entendemos. Eu mesmo, a princípio, questionei, mas entendi. Existe a pedossexualidade, que é a pedofilia clínica, conceito do campo médico que diz respeito a uma tara sexual ou parafilia. Mas é certo que o portador dessa parafilia, de acordo com muitos especialistas que ouvimos – eu escrevi muito sobre isso, inclusive, no meu livro – não é exatamente um doente mental. Ele sabe o que é certo ou errado, deve ser julgado como qualquer outro criminoso e não deve ser absolvido por esse motivo, até porque nem todo pedossexual é criminoso e nem todo criminoso pedófilo é pedossexual, mas aquele que pratica o fato definido como crime pela lei, que explora, que violenta o menor, esse, sim, é o nosso criminoso pedófilo que deve ser julgado nos termos da lei e punido.

E aí vem o conceito jurídico. Existem os crimes de pedofilia, que são todos aqueles delitos de natureza sexual definidos no Código Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando praticados contra criança ou adolescente. Não existe um crime de pedofilia, existem vários – até falei sobre todos eles no meu humilde livro –, mas quem estupra uma criança, por exemplo, pode ser um pedossexual ou um oportunista, mas, com certeza, praticou um crime de pedofilia. Quem lucra com a prostituição de menores, por exemplo, muitas vezes não é pedossexual, mas, com certeza, é um autor de crime de pedofilia.



Todos Contra a Pedofilia luta contra o crime, contra os crimes de pedofilia, todos, seja quem for que os pratique, sempre na defesa de crianças e adolescentes. Todos Contra a Pedofilia significa todos contra a violência sexual contra crianças, todos contra a exploração sexual de menores, todos contra a pornografia infantil, todos contra a prostituição infantojuvenil, Todos Contra a Pedofilia significa todos a favor da criança e do adolescente, como muito bem explicou a deputada Sheila. Aliás, existem diversas campanhas e movimentos excelentes no mesmo sentido, como o Maio Laranja e o Faça Bonito: Proteja Nossas Crianças e Adolescentes, todos eles igualmente importantes e úteis. Entendo que tanto faz o nome que se dê aos crimes de pedofilia, nós sabemos do que se trata, e Todos Contra a Pedofilia se remete diretamente a essas mazelas. Como disse William Shakespeare no Romeu e Julieta: "O que chamamos rosa, sob uma outra designação, teria igual perfume". No caso do crime, seria um mau cheiro. Todos Contra a Pedofilia significa que nós sabemos o que é isso, que nós não aceitamos violência sexual contra a criança, que nós não aceitamos qualquer tipo de crime contra a criança. Todos Contra a Pedofilia significa que nós estamos atentos e mais do que isso: que nós vamos agir se necessário for, denunciando, protegendo, prevenindo, nos manifestando ostensivamente. Todos Contra a Pedofilia significa que nós estamos dando um recado: que as nossas crianças estão protegidas. Elas estão protegidas pela nossa atenção, pelo nosso interesse, pelo nosso olhar, que seja, e pela nossa manifestação também.

O criminoso pedófilo, assim chamado aquele que pratica qualquer desses crimes, pode ser homem, pode ser mulher, pode ser rico ou pobre, pode ser velho ou novo, pode morar na mansão ou na comunidade, pode ser religioso ou ateu, pode ser qualquer um – eu aprendi –, mas todos têm em comum a extrema covardia. Todos são covardes. Por isto mesmo é que os criminosos dessa natureza gostam de estar com uma criança: para se sentirem maiores, mais fortes, mais poderosos, de todas as formas.

Quando a sociedade se manifesta e diz, através do Todos Contra a Pedofilia ou qualquer outro movimento ou campanha, que sabe que é aquilo, que está atenta, nós estamos dando um recado importante. Nós estamos, ao mesmo tempo, exigindo providências dos nossos poderes públicos em favor das crianças e dando um recado para aquela pessoa que abusa de crianças também, um recado muito importante: não mexa aqui, não mexa com as nossas crianças. Essas crianças que estão aqui em volta, sejam os meus filhos, sejam os meus vizinhos, sejam os meus alunos não estão abandonados, não estão esquecidos, não estão negligenciados. Estamos olhando por eles, estamos atentos. Se você mexer aqui, vai ter consequências, vai! Vamos cuidar das crianças, mas também vamos tratar de cuidar de punir os criminosos nos termos da lei. Esse é o recado do Movimento Todos Contra a Pedofilia.

Uma simples manifestação, através de uma camisa, de um adesivo, de uma postagem é um ato de proteção, uma manifestação ostensiva é esse recado, é esse aviso de que as nossas crianças estão protegidas. Não é só aviso, não. De fato, tomamos providências.

Bem, diante dessa missão tão importante, a gente não pode fraquejar. Sei que é difícil. Sei muito bem que é difícil. Eu já fraquejei, confesso a vocês. Vou relatar aqui rapidamente.

Durante a CPI da Pedofilia, conhecendo o caso da menina Sthefany, que muitos aqui conhecem e já me viram contar. Vi a confissão do criminoso. Conversei com as pessoas que receberam a menininha de dois anos e meio, que morreu durante o abuso sexual praticado pelo seu pai, que não merece esse nome, seu genitor. Vi as fotos do auto de corpo de delito, que vocês sabem, pois lidamos sempre com isso. Ali há fotos. Vi. Sou promotor há mais de 30 anos. Estou cansado de ver fotos de tiros, facadas, mortes, inclusive abusos sexuais. Mas ali vi aquela criancinha de dois anos e meio, que passou a vida sendo abusada, sendo torturada, sendo negligenciada e terminou sendo morta de uma forma horrível. Olhei para aquelas fotos ali, numa audiência pública realizada lá em Vitória, estava ao lado do senador Virgínio, do senador Magno Malta, olhei aquilo e tive, gente, uma tristeza misturada com uma raiva tão grande, mas tão grande que, naquele momento, até falei na mesma hora para o senador Virgínio: "Não volto mais aqui não, cansei, enchi, não quero!". Mas, no dia seguinte, eu estava lá de novo. Hoje a Sheila falou uma coisa aqui que é exatamente o que quero dizer agora. Vou usar as palavras de um amigo muito querido, Fábio de Melo, que falou mais ou menos assim uma vez: "Existem sentimentos precários, raiva, ódio, desesperança. Não podemos, às vezes, evitar de senti-los, de recebê-los, existem, mas não podemos



alimentá-los, muito menos ceder a eles. A gente pode, sim, transformar essa força que é negativa na força positiva, justamente para lutar contra aquilo que os causou", como a Sheila citou hoje e ouvi outras pessoas citarem também. É preciso transformar aquilo que é ruim, aquilo que me causou tanta raiva e indignação, em força, justamente para resistir e lutar contra aquilo que causou a indignação. É por isso que, no dia seguinte, eu estava lá de novo e estou aqui até hoje. Também percebi, olhando aquelas fotos ali, que a culpa daquele menininha de dois anos e meio ali, vilipendiada, destruída, humilhada, era minha.

É minha e de todos nós, de todos os senhores e senhoras, de todo mundo que está nos assistindo. Essa culpa é nossa, porque nós fazemos parte da sociedade, que, muitas vezes, encobre esses fatos, que prefere não denunciar, que prefere não se envolver, que prefere virar a cara para o outro lado. Nós temos que encarar. Nós temos que tomar providências, porque, todo dia, toda hora, tem um monte de Stephanies e de Aracelis. O tempo todo tem. Como eu disse para você, há anos, não se passa um dia sem que eu receba notícias dessa natureza. Então eu acredito que nós temos que fazer tudo o que estiver ao nosso alcance para proteger as nossas crianças, não só porque está na Constituição como prioridade absoluta, e está na Lei Henry Borel como crime, há dois anos – a Lei Henry Borel fez dois anos agora, dia 24 de maio –, mas porque isso é uma missão do ser humano. Independentemente de partido político, time de futebol, religião, é uma missão do ser humano. Hoje eu estou aqui para agradecer e novamente dar este recado, em nome da Stephanie, da Araceli, do Théo e de um monte de crianças que estão por aí, muitas sem voz. Proteja, previna, denuncie, manifeste-se. Não desista nunca. Nunca seja covarde, nunca.

Para terminar, vou ler um pequeno trecho do meu livro, que escrevi há muitos anos, mas que está valendo até hoje, exatamente do mesmo jeito: "É comum que se diga que a ignorância é uma bênção, mas não é. A ignorância é o primeiro refúgio dos covardes. O conhecimento, sim, é a verdadeira bênção, porque ele nos permite a reação. O conhecimento nos dá responsabilidade, ou seja, obriga-nos a exercer a habilidade de responder aos fatos que nos cercam. Ao longo desse trabalho, que agora se encerra" – eu estava me referindo ao livro –, "observamos muitos fatos tristes, dolorosos e até chocantes. Mas é necessário que os conheçamos para que possamos evitar que aconteçam e também para que tenhamos condições de punir, com base na justiça e na lei, os seus causadores. Constatamos ainda que algo foi feito para a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. E nós vemos, ao longo desses anos, resultados. Quando vemos o número de notificações aumentando, nós vemos que as pessoas estão falando a respeito disso, estão tendo coragem de denunciar, entre outras consequências. Mas ainda há muito para se fazer pelas crianças e por todos nós".

Por fim, meus amigos, já pedindo desculpas pela demora, permitam-me aqui fazer alguns agradecimentos especiais. Quero agradecer, em primeiro lugar, a Deus, pela oportunidade de colaborar com o ideal de justiça. Quero agradecer à minha esposa, Tereza Cristina, e ao meu filho, Théo, que me ensinaram de fato o que é amor, o que é responsabilidade também com a família. Agradecer o apoio incondicional, por suportarem a minha ausência, as minhas falhas, as minhas dificuldades. Quero agradecer aos meus pais, Carlos e Elcie; aos meus sogros, Maria José e José Silvério, que estão aqui presentes em espírito; que são profundos exemplos de força, de bondade e de amor, que têm que ser a nossa base. Quero agradecer a pessoas como o Magno Malta, que, desde a nossa primeira conversa, em Divinópolis, quando ele me falou, pela primeira vez, a respeito desse assunto, eu já tinha algumas coisas, e ele me despertou mais.

Quero agradecer a Delegada Sheila, desde o nosso primeiro encontro, lá na zona rural de Santos Dumont, numa escolinha pequenininha, num distrito de estrada de terra, em que a senhora vereadora estava lá e estávamos conversando com os alunos. Há muitos e muitos outros. Eu gastaria horas aqui para agradecer a todos, que se uniram e tornaram grande esta causa de defender criança contra crimes de pedofilia.

Quero agradecer, mais uma vez, toda a minha família de Divinópolis, de Belo Horizonte, de Luz, de Portugal, pelo suporte, por me ouvirem e por muitas vezes até me acompanharem em viagens. Quero agradecer a todos os amigos lutadores espalhados por todo o Brasil, desde o interior do Pará até onde está aquela querida amiga que hoje mesmo estava vestindo uma camisa velha, em que está escrito Todos Contra a Pedofilia, dentro de um abrigo, em Canoas, simplesmente vigiando as crianças.



Por fim, quero agradecer esta homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, proposta pela Delegada Sheila, que é verdadeiramente, para todos vocês. Não é para mim, é para todos porque, Todos Contra a Pedofilia só existe porque são todos que ajudam, ajudaram e, se Deus quiser, continuarão ajudando durante muito tempo ainda. Fiquem firmes, fiquem fortes, continuem vigilantes. Nós temos muito o que fazer e vamos fazer. Obrigado.

Palavras do Sr. Jarbas Soares Júnior

Obrigado. Boa noite a todas as pessoas aqui presentes. Saúdo o presidente desta solenidade, meu amigo, deputado Antonio Carlos Arantes, e também a deputada proponente, Delegada Sheila, e meus amigos deputados Alê Portela e Bruno Engler. Cumprimento todos os militantes e familiares do meu amigo Carlos José e Silva Fortes, do Casé.

Fiz questão, Sr. Presidente, de estar nesta solenidade – e ainda volto para trabalhar mais um pouco lá na Procuradoria –, primeiro, para trazer aqui o meu apoio permanente, a minha amizade, o meu respeito e a minha admiração pela luta traslada pelo Casé. Todos aqueles no Brasil, por onde ele passa, estão imbuídos nesta frente cívica contra a pedofilia.

Quero também trazer meu testemunho, como promotor de justiça, que também sou, de todo o empenho que foi feito por ele, pelo Casé, por ter conseguido demonstrar, com a sua credibilidade, com o seu envolvimento, a tantas pessoas no Brasil, a importância de todos nós, brasileiros e brasileiras, estarmos unidos contra a pedofilia. Talvez a pedofilia seja o crime mais repugnante, porque é um ato incivilizado, um ato irracional contra o que nós temos de mais puro na civilização, que são as nossas crianças, os nossos jovens.

Então, no campo da prevenção, essa voz chega a todo o País e fora dele, como foi dito aqui. E no campo da conscientização, essa mensagem também é muito forte para as pessoas entenderem, às vezes, o que está acontecendo à nossa volta, mas também é um alerta para as instituições de Estado, como a Polícia Militar, a Polícia Civil, os Conselhos Tutelares, os juízes, os tribunais e o Ministério Público, como autoridades públicas, responsáveis por combater essa chaga que infelizmente existe no nosso Estado Brasileiro, e o que é pior, muitas vezes praticados pelos próprios pais.

Então, caro amigo Casé, parabéns por esta homenagem da Assembleia Legislativa, que não é a você especificamente, mas acredito que a todas as pessoas que vestem essa camisa – como vejo aqui –, que estão em todos os eventos, sempre muito cheios, seja nos grêmios, seja nas escolas ou seja nas ruas, dignos de uma homenagem de um parlamento da estatura do Parlamento mineiro. Por isso, deputada Delegada Sheila, parabéns pela iniciativa; parabéns, Casé. Vamos continuar unidos, lutando contra a pedofilia, buscando a prevenção, a conscientização e a punição. Meus parabéns! Obrigado.

Palavras do Presidente

Exmo. Dr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de justiça e presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União – CNPG; Exmo. Sr. Casé Fortes, promotor de justiça, o homenageado desta noite; Exma. Sra. deputada Delegada Sheila, grande parceira e amiga, autora do requerimento que deu origem a esta tão importante homenagem; Exma. Dra. Renata Ribeiro Fagundes, delegada especial de polícia e chefe de Divisão Especializada em Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente da Polícia Civil de Minas Gerais; Exma. Sra. deputada Alê Portela; e também Exmo. Sr. Deputado Bruno Engler, inicio meu pronunciamento, mas antes, Dr. Jarbas, manifesto aqui a importância da sua presença nesta sessão. O simbolismo dela é muito grande. Vemos que, dentro do Ministério Público existem departamentos, existe este promotor, que faz esse belíssimo trabalho, e isso é um gesto mais forte. Mas está aqui o Ministério Público contra a pedofilia. A sua presença fortalece muito. Dr. Casé, parabéns. A sua fala nos emociona, a sua história, a sua luta. O senhor não pode fraquejar na sua luta, não. O senhor é a nossa força maior. Parabéns! A deputada Sheila, quando aqui chegou, começou a falar de pedofilia, e eu disse a ela: "Vá em frente, tenha nosso apoio". É uma luta realmente fantástica. Você terá feito muito, Sheila; parabéns. É bom ver no comando da Polícia Civil também a nossa delegada Dra. Letícia Gambogi. Temos também um grupo em que há uma delegada que o comanda e é também muito preocupada e com grandes ações.



O deputado Bruno Engler sempre está muito presente nessas discussões, defendendo com força qualquer movimento que venha combater a pedofilia.

A deputada Alê, nos próximos dias, terá também mais bons desafios. Pode ter certeza de que fará parte também do seu trabalho.

Mas diz aqui o nosso presidente: "Atos hediondos, originados da exploração sexual de crianças e adolescentes, não podem ter lugar numa sociedade democrática e madura, como a que pretendemos que floresça neste país e, em especial, em nosso Estado. Esta é uma questão de todos, que requer a adesão de cada segmento social, pois se trata de nosso futuro, a ser vivido com dignidade, garantindo a qualquer criança o direito de ser criança. É neste contexto que homenageamos o Movimento Todos Contra a Pedofilia, que se dedica, em nosso Estado, a proteger a infância e a adolescência contra um conjunto de crimes de abuso e exploração sexual, e que tem tido uma atuação fundamental no enfrentamento a esse problema que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo.

O movimento tem se destacado na proteção incansável da infância, na conscientização pública sobre medidas preventivas contra a pedofilia, no apoio jurídico às vítimas e suas famílias, no combate à impunidade e, ainda, na colaboração com autoridades policiais e outras instâncias. O movimento também nos alerta para combater as redes de crime organizado que exploram a pornografia infantojuvenil na internet. À frente deste cenário, unindo trabalho, empenho e dedicação, a figura do promotor de justiça da Comarca de Divinópolis, o doutor Carlos José e Silva Fortes, mais conhecido como Casé Fortes, permanece como o grande símbolo do Movimento Todos Contra a Pedofilia." Até o nome é muito forte, não é, gente. Graças a Deus, o senhor tem sido muito forte.

"Esta destacada atuação teve início em uma manhã de novembro de quando ele organizou, com o apoio da sociedade civil, a primeira caminhada contra o abuso e a exploração sexual infantojuvenil naquela cidade, reunindo milhares de pessoas de todas as faixas etárias. A partir de então, o doutor Casé Fortes, presidente de honra da Frente Parlamentar Juntos contra a Pedofilia 2019 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, participou de centenas de eventos, procurando conscientizar a sociedade sobre esta grave questão.

O Parlamento mineiro tem a firme convicção de que o Movimento Todos Contra a Pedofilia seguirá cada vez mais fortalecido, levando adiante o cuidado com as crianças, que, neste mundo, representam as mais férteis sementes da paz, da justiça e da esperança."

Gostaria de agradecer a todos os presentes aqui nesta noite, todos que participam deste movimento contra a pedofilia. Gostaria de agradecer o meu amigo Sérgio Esquilo e o Otávio, lá de Muzambinho. O Sérgio, como prefeito, também foi um guerreiro em defesa da criança. Muito obrigado, Sérgio. Agradeço a todos. Muito obrigado e que Deus abençoe a todos.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 28, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/5/2024

Às 15h7min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Charles Santos e Douglas Melo (substituindo a deputada Maria Clara Marra na vaga do BMF, por indicação da liderança do bloco), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da



comissão. Em seguida, a reunião é suspensa. Reaberta a reunião, registra-se a presença da deputada Maria Clara Marra. A seguir, a presidência comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no Diário do Legislativo na data mencionada entre parênteses: ofícios da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (dois ofícios em 4/4/2024, um ofício em 5/4/2024 e quatro oficios em 11/4/2024); do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (um oficio em 22/3/2024 e um oficio em 14/4/2024); do Ministério Público de Minas Gerais (um oficio em 22/3/2024); do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (dois ofícios em 11/4/2024); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (um ofício em 1º/5/2024). A seguir, comunica o recebimento de e-mail da Sra. Angela Maria Ribeiro, encaminhado pelo "Fale Com as Comissões", denunciando as más condições dos ônibus de transporte coletivo das empresas Transimão e Viação Belo Monte Transportes Coletivos e solicitando providências. Registra-se a presença do deputado Charles Santos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 626/2023 (relatora: deputada Maria Clara Marra). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1.032/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Charles Santos). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.701, 6.732 e 6.755/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.437/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e ao subsecretário de Obras e Infraestrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre as obras de restauração da Rodovia MGC-496, no trecho localizado entre Corinto e Pirapora, e sobre o atual estágio do processo licitatório para contratação da empresa responsável por esses serviços, bem como sobre o cronograma de execução das obras, incluindo qualquer documento público disponível relacionado a esse processo, com o encaminhamento do cronograma completo de execução das obras, detalhando-se as etapas previstas e os prazos estimados para cada uma delas; e sobre qualquer outro aspecto relevante que possa ajudar a compreender o andamento e os próximos passos das obras de restauração da MGC-496;

nº 8.571/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para instalação de iluminação na LMG-650, no Km 27, entre os Municípios de Medina e Comercinho, uma vez que a ausência de iluminação compromete a visibilidade da via e da sinalização;

nº 8.572/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam providenciadas fiscalizações e ações, ainda que através da concessionária competente, para melhorias das condições da BR-365, especialmente no trecho que liga Patos de Minas a Uberlândia, o qual se encontra comprometido em diversos pontos, apresentando buracos, ondulações e falta de sinalização adequada, o que representa um sério risco para a segurança dos motoristas e passageiros;

nº 8.617/2024, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de nova licitação para execução de obra de recuperação funcional do pavimento das Rodovias LMG-764 e MGC-352, no trecho compreendido entre o entroncamento da MG-352 e o entroncamento da LMG-764 (Tiros), na circunscrição da 14ª Unidade Regional do DER-MG – Patos de Minas, cujo Edital nº 59/2021 foi revogado, estando a rodovia em condições precárias;

nº 8.699/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais e ao presidente do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Cetran-MG – pedido de informações



sobre as metodologias utilizadas na definição do itinerário da linha intermunicipal 4445A, que conecta o Município de Mariana ao Bairro Saramenha, no Município de Ouro Preto, operada pela empresa Transcotta, pois, segundo os moradores, a empresa mencionada realizou modificações no itinerário, excluindo o Distrito de Passagem de Mariana da rota, o que impacta negativamente toda a comunidade, especialmente os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

nº 8.707/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizado o asfaltamento da Rodovia MG-734, conhecida como Estrada da Balsa;

nº 8.708/2024, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o reperfilamento asfáltico da Rodovia MG-452 entre Araporã e Tupaciguara.

A presidência, nos termos do 173 do Regimento Interno, deixa de receber o Requerimento nº 8.421/2024, do deputado Mauro Tramonte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para intensificação de fiscalização do transporte rodoviário oferecido pela Viação Gardênia, com especial atenção para as linhas que cobrem o trecho Sul de Minas e Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra – Celinho Sintrocel – Gustavo Santana.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/5/2024

Às 10h8min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Professor Cleiton (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no Diário do Legislativo nas datas mencionadas entre parênteses: oficios da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (um oficio em 21/3/2024 e um oficio em 11/4/2024); da Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais (4/4/2024); da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (um oficio em 27/3/2024, quatro oficios em 4/4/2024 e dois oficios em 11/4/2024); da Polícia Militar de Minas Gerais (um oficio em 28/3/2024, um oficio em 5/4/2024 e um oficio em 12/4/2024); da Secretaria de Estado de Governo (11/4/2024); da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (dois oficios em 1º/5/2024); e da Secretaria de Estado de Educação (um oficio em14/3/2024). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 588/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 778/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.814/2024 com a Emenda nº 1 e 6.827/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.834/2024, dos deputados Sargento Rodrigues, Delegado Christiano Xavier e Professor Cleiton, em que requerem seja informada ao governador e ao vice-governador do Estado, à secretária de Planejamento e Gestão, ao secretário de Governo e ao



secretário de Fazenda a lamentável ocorrência envolvendo a 3ª-Sgt. PM Alline Oliveira Silva, lotada no 19º Batalhão de Polícia Militar, que cometeu autoextermínio, em 21/5/2024, em seu local de trabalho, deixando esposo e dois filhos, de 9 e 12 anos de idade. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Adriano Alvarenga – Professor Cleiton.

ATA DA 7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 21/5/2024

Às 11h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Arnaldo Silva, Lucas Lasmar, Thiago Cota, Carlos Henrique e João Magalhães e Zé Guilherme (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues, Ulysses Gomes, Professor Cleiton e Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Thiago Cota, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.309/2024, no 1º turno, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 2, do deputado Sargento Rodrigues, e 3 e 4, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Lucas Lasmar e Professor Cleiton. Após votação, é aprovado o parecer e são rejeitadas as propostas de emenda, registrando-se o voto contrário da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Lucas Lasmar e Arnaldo Silva à rejeição das propostas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.451/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 1.246/2023, que institui o Dia Estadual do Imigrante Grego, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro;

nº 8.452/2024, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 4/2023, que institui o Dia Estadual do Fonoaudiólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro;

nº 8.825/2024, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja realizada audiência pública para debater a política de saúde funcional, desenvolvida com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, com os objetivos de geração e gestão de informações sobre funcionalidade para o planejamento, monitoramento, controle e avaliação da situação de saúde funcional dos indivíduos;

nº 8.865/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado aos deputados João Magalhães, líder de governo, Cássio Soares, líder do Bloco Minas em Frente, Carlos Henrique, líder da Maioria, e Tadeu Martins Leite, presidente desta Casa, pedido de providências para que intercedam, em caráter de urgência, junto ao governo do Estado para se buscar o melhor índice para a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos estaduais civis e militares, tendo em conta que a inflação acumulada entre 2022 e 2023 foi de 10,67%.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.



Arnaldo Silva, presidente – João Magalhães – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2024

As 10h14min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Carlos Henrique e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos. Às 11h39min, o deputado Roberto Andrade reabre os trabalhos com a presença da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Professor Cleiton, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues e João Magalhães (substituindo o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do BAM) e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Aberta a discussão do parecer do Projeto de Lei nº 2.309/2024, o deputado Sargento Rodrigues apresenta requerimento para que seja baixado em diligência e encaminha a sua votação, assim como a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Professor Cleiton. Registra-se a presença do deputado Zé Guilherme (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF). Rejeitado o requerimento (registrando-se os votos favoráveis da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton), a presidência recebe 16 propostas de emendas ao parecer do Projeto de Lei nº 2.309/2024. Após votação, é aprovado, por unanimidade, o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.309/2024 (relator: deputado Roberto Andrade) e rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 1 a 16, registrando-se os votos favoráveis da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Professor Cleiton às propostas de emendas e destaques. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidente.

ATA DA 8º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 22/5/2024

Às 11h8min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira e os deputados Grego da Fundação e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e a suspende. São reabertos os trabalhos com a presença da deputada Ana Paula Siqueira e dos deputados Grego da Fundação e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL). A presidenta, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Júnior Sebastião Silva de Oliveira, enviado por meio do "Fale com as Comissões", solicitando que a comissão convoque a secretária de Estado de Planejamento e Gestão, bem como o presidente do Ipsemg para prestarem esclarecimentos sobre o atraso no pagamento do seguro ou pecúlio dos beneficiários de servidores falecidos; e do Sr. Silas Brasileiro, presidente executivo do Conselho Nacional do Café, agradecendo o convite para participar de audiência pública da comissão, ocorrida em Varginha, no dia 16/5/2024, cuja finalidade fora debater a situação do trabalho análogo à escravidão no Município de Varginha e região, e justificando a sua ausência nesse evento. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, com a Emenda nº 1 votada em separado, os Projetos de Lei nºs



3.462/2022 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier) e 867 e 1.062/2023 (relator: deputado Celinho Sintrocel), que receberam parecer por sua aprovação; é aprovado, também, em turno único e por unanimidade, o Projeto de Lei nº 575/2023 (relator: deputado Delegado Christiano Xavier) na forma do Substitutivo nº 1. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença das deputadas Bella Gonçalves (substituindo o deputado Celinho Sintrocel, por indicação da liderança do BDL) e Ione Pinheiro (substituindo a deputada Nayara Rocha, por indicação da liderança do BMF). São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.612/2024, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão, em que requerem seja realizada visita a todas as dependências da Cidade Administrativa, incluindo aquelas dos prédios Alterosa, Auditório JK, Centro de Convivência, Gerais, Minas e Tiradentes, no Município de Belo Horizonte, para, com convidados, verificar *in loco*, a situação estrutural das edificações e as condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho dos servidores públicos estaduais e demais trabalhadores terceirizados que lá prestam serviço;

nº 8.618/2024, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as medidas adotadas para garantia das condições de saúde e segurança dos servidores públicos e trabalhadores terceirizados que prestam serviço na Cidade Administrativa, diante das notícias acerca de elevadores e edificações do local, divulgadas no portal Agência Minas Gerais;

nº 8.619/2024, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações consubstanciadas em cópias da perícia realizada nos elevadores sociais e privativos dos prédios Minas e Gerais, concluída em 9/5/2024, conforme noticiado no portal Agência Minas Gerais, e dos demais relatórios e documentos relacionados às inspeções e perícias técnicas desses elevadores, bem como os demais documentos de inspeções realizadas nas edificações da Cidade Administrativa;

nº 8.620/2024, dos deputados Celinho Sintrocel e Betão, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as manutenções realizadas nos elevadores da Cidade Administrativa no período de 2019 a 2023, incluindo as empresas contratadas para o serviço e as respectivas datas de execução do serviço; os problemas estruturais e irregularidades identificados e os encaminhamentos adotados para resolver esses agravos;

nº 8.713/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o termo de compromisso emitido pelo governo no dia 14 de maio, que repassa a garantia da segurança aos trabalhadores e às suas respectivas chefias caso compareçam à sede administrativa de Minas Gerais presencialmente, medida tomada dias após o anúncio da implementação do teletrabalho em função do laudo apresentado no dia 10 de maio deste ano, que apontou problemas em 22 dos 54 elevadores da sede do governo, localizada no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte, comprovando-se e destacando-se no referido termo de responsabilidade a garantia de normas, como os códigos específicos da segurança no trabalho, e o cumprimento das leis regulamentares, dos decretos e normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, dentre elas, NR-4 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA), NR-12 (Normas de Segurança em Equipamentos Novos e Usados) e NR-35 (Trabalho em Altura), além das legislações estaduais e municipais específicas;

nº 8.720/2024, do deputado Betão, em que requer seja formulado voto de congratulações com Renata Aline Guimarães Oliveira, fundadora e vice-presidente da Associação Tereza de Benguela, pelos trabalhos realizados na luta por direitos de faxineiras e diaristas da Região Metropolitana de Belo Horizonte;



nº 8.806/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam retomados os trabalhos do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, com a devida atualização dos seus membros e regularização de suas reuniões, e ainda a aplicação da Lei nº 24.535/2023, de sua autoria, que obriga a divulgação nos *sites* oficiais do Estado da Lista Suja, que consiste na relação das pessoas, físicas ou jurídicas, domiciliadas ou com sede ou filial no Estado que, por exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, foram incluídas no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego;

nº 8.812/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem sejam encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e à 17ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público as notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater a necessidade de assegurar as nomeações dos assistentes sociais classificados no concurso público da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Belo Horizonte, Edital nº 2/2022, em observância à NOB-RH Suas, que prevê que profissionais da assistência social sejam servidores efetivos, e o *link* para acesso à reunião;

nº 8.813/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao secretário municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Belo Horizonte pedido de informações sobre os resultados do estudo realizado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp –, em 2022, sobre o dimensionamento da força de trabalho na área de assistência social, informando a demanda real por profissionais da assistência social em vista das necessidades do município, que ainda não foram divulgados;

nº 8.814/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte pedido de informações consubstanciadas em relatório sobre as famílias referenciadas pelo Cras e pelo Creas por território, no Município de Belo Horizonte, com dados atualizados sobre o quantitativo de famílias, pois o último estudo, "Definição de territórios de proteção socioassistencial do Município de Belo Horizonte", é de 2018;

nº 8.815/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – Smasac – de Belo Horizonte pedido de providências para a convocação imediata dos assistentes sociais classificados no concurso público Smasac Edital nº 02/2022 para o cargo de analista de políticas públicas;

nº 8.816/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte pedido de informações sobre o número de candidatos aprovados e convocados por cotas em cada cargo do concurso público Smasac Edital nº 02/2022, para analista de políticas públicas;

nº 8.817/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte pedido de informações sobre os critérios adotados para a nomeação para o cargo de analista de políticas públicas, especificando se está sendo considerada a necessidade de vagas de todas as subsecretarias da referida secretaria; se os critérios para convocação estão em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas NOB-RH/Suas, aprovada pela Resolução nº 269, de 13/12/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que prevê a composição das equipes com cargos específicos para assistentes sociais; os critérios para a convocação de 70 psicólogos e apenas 39 assistentes sociais, uma vez que o Decreto Municipal nº 17.970, de 19/5/2022, prevê 333 cargos a serem ocupados por profissionais de psicologia e 416, de serviço social; e a previsão de os profissionais contratados via processo seletivo simplificado serem substituídos pelos classificados no concurso público Smasac Edital nº 02/2022;



nº 8.818/2024, das deputadas Ana Paula Siqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado ao secretário municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania de Belo Horizonte pedido de informações sobre o quadro de profissionais de assistência social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, especificando-se: a quantidade de cargos de analistas de políticas públicas ocupados por profissionais de assistência social, discriminados por profissionais efetivos e contratados; a quantidade de profissionais de assistência social previstos para ocupar os 288 cargos de analista de políticas públicas atualmente vagos, considerando que, do total de 1.043 cargos, criados pela Lei Municipal nº 11.376, de 2022, 755 estão ocupados, segundo informações constantes do Ofício GAB-SMPOG nº 061/2024; e o número de cargos vagos e de profissionais exonerados e aposentados desde 2018;

nº 8.837/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao gabinete do ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal, pedido de providências para que seja dada celeridade à tramitação do Mandado de Injunção nº 7.440, concluso ao relator desde 27/7/2023;

nº 8.838/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – pedido de providências para o agendamento de uma reunião da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE com entidades sindicais e representantes dos movimentos sociais para discutir a situação dos trabalhadores submetidos à condição de trabalho análogo à escravidão;

nº 8.839/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para a organização de estrutura de apoio aos trabalhadores resgatados do trabalho análogo à escravidão no Estado, para garantir atendimento emergencial pós-resgate e acompanhamento continuado e multiprofissional no sentido de assegurar os direitos desses trabalhadores, bem como para a atuação junto aos municípios de origem dos resgatados, com vistas a desenvolver condições de permanência desses trabalhadores em seus respectivos municípios, com condições dignas de vida;

nº 8.840/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o retorno dos trabalhos do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, com a devida atualização dos seus membros e regularização de suas reuniões, e para a aplicação da Lei nº 24.535, de 2023, de sua autoria, que obriga a divulgação pelo Estado da relação das pessoas físicas ou jurídicas incluídas no cadastro de empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;

nº 8.841/2024, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Comissão de Assuntos Sociais do Senado e ao presidente do Senado pedido de providências para a celeridade da tramitação do Projeto de Lei nº 5.970/2019, que dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho em condições análogas à de escravidão, cuja última movimentação ocorreu em 19/4/2023;

nº 8.842/2024, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação e as condições de trabalho das trabalhadoras e dos trabalhadores da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – lotados nas escolas municipais de Belo Horizonte, bem como a natureza dos contratos firmados entre a Prefeitura de Belo Horizonte e a MGS;

nº 8.877/2024, dos deputados Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos, Professor Cleiton e Ricardo Campos e das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Leninha e Macaé Evaristo, em que requerem seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Rita de Cássia Calazans, liderança histórica dos movimentos sociais e sindicais, pois sua atuação na garantia dos direitos das trabalhadoras e dos trabalhadores foi tão importante que seu legado continuará inspirando a luta por justiça e igualdade;

nº 8.884/2024, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja realizada audiência pública para debater a gestão democrática do Suas, a elaboração do plano de trabalho e a execução do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social – Feas;



nº 8.891/2024, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.314/2024, que institui o Dia Estadual do Conselheiro de Direitos e de Políticas Públicas;

nº 8.903/2024, das deputadas Bella Gonçalves, Lohanna e Macaé Evaristo e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a situação dos trabalhadores da Associação BDMG Cultural, considerando a iminente dissolução da entidade.

O Requerimento nº 8.718/2024, do deputado Celinho Sintrocel, deixa de ser recebido pela presidência nos termos do art. 173 do Regimento Interno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Betão, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/5/2024

Às 15h8min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Elismar Prado (substituindo o deputado Oscar Teixeira, por indicação da liderança do BMF) e Leleco Pimentel (substituindo a deputada Ana Paula Siqueira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 780/2023, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Vitório Júnior. A seguir, comunica o recebimento de um ofício do Gabinete Militar do governador do Estado, publicado no Diário do Legislativo em 18/4/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 8.910/2024, do deputado Roberto Andrade, em que requer seja realizada audiência pública para debater a carga tributária e seu impacto no desenvolvimento econômico do Estado e do Brasil. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira – Vitório Júnior.

ATA DA 6º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 23/5/2024

Às 9h34min, comparecem à reunião os deputados Marquinho Lemos, Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Beatriz Cerqueira e Leninha e o deputado Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Marquinho Lemos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a desinstalação de unidade judiciária na Comarca de Manga — os motivos, os índices de desempenho de justiça, as consequências da diminuição de uma entrância para a população, além de discutir a reivindicação do aumento de uma unidade judiciária nas comarcas de Águas Formosas, Arinos, Espinosa, Montalvânia, Monte Azul, Novo Cruzeiro, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, São João da Ponte, São João do Paraíso, Serro, Taiobeiras, Três Marias e Turmalina. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:



nº 8.407/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja realizado estudo para revisão dos critérios estabelecidos pelo programa Alô Minas, visando possibilitar a inclusão de comunidades rurais menos populosas no serviço de telefonia móvel;

nº 8.445/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e à Prefeitura Municipal de Montes Claros pedido de providências para que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir a continuidade de todos os serviços de saúde atualmente ofertados pelo Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF –, por meio da manutenção ou prorrogação da cessão de 555 servidores públicos pelo Município de Montes Claros, que termina em 30/6/2024; e para que o HUCF faça a contratação dos profissionais necessários de maneira excepcional e urgente, pois corre o risco de paralisar os serviços de urgência e emergência e, com isso, impactar quase dois milhões de pessoas dos 86 municípios da Macrorregião de Saúde Norte, da qual Montes Claros é classificada como polo, com obrigação de dar suporte a toda a região;

nº 8.446/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Montes Claros, para debater o caos na saúde pública do município, com relação ao risco de o Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF – interromper os serviços em pediatria, ortopedia, traumas, urgência e emergência, impactando todos os hospitais da rede SUS do município, bem como a declaração de situação de emergência em saúde pública em Montes Claros, em razão de situação anormal de insuficiência de estrutura de atendimento pleno em pediatria, restringindo inclusive o atendimento à população dos 86 municípios da Macrorregião de Saúde Norte;

nº 8.447/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que o governo do Estado intervenha junto à Prefeitura Municipal de Montes Claros para garantir o atendimento em pediatria à população dos 86 municípios da Macrorregião de Saúde Norte, uma vez que o prefeito desse município, por meio do Decreto nº 4.785, de 3/5/2024, declarou situação de emergência em saúde pública em Montes Claros, em razão de situação anormal de insuficiência de estrutura de atendimento pleno em pediatria, restringindo o acesso aos leitos de UTI Neonatal e de pediatria à população de outros municípios da região;

nº 8.631/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância da universalização dos serviços de assistência técnica e extensão rural – Ater –, como forma de garantir o acesso dos agricultores familiares às politicas públicas voltadas à agricultura familiar no Estado;

nº 8.730/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana como estratégia de autoabastecimento das famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, ampliação da oferta de alimentos, geração de trabalho, renda, inclusão social de jovens e mulheres nos centros urbanos, contribuindo para a construção de Sistemas Locais de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisans – na perspectiva da garantia do direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente;

nº 8.733/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater o programa Coopera Mais Brasil, anunciado pelo governo federal, destinado ao fortalecimento do cooperativismo, do associativismo e de empreendimentos solidários;

nº 8.734/2024, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja realizada audiência pública para debater a importância do estímulo à produção e ao consumo de arroz em território mineiro, um dos principais celeiros da produção agrícola do País;

nº 8.745/2024, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja realizada audiência pública para debater o Programa de Democratização de Imóveis da União – o Imóvel da Gente –, lançado pelo governo federal, que visa à destinação estratégica de imóveis da União para as políticas públicas prioritárias em benefício da população;



nº 8.758/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com Edson de Resende Castro pela sua significativa contribuição ao direito eleitoral e brilhante carreira como promotor de justiça no Ministério Público do Estado, onde permaneceu por 31 anos;

nº 8.934/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire e da deputada Leninha, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para que sejam realizados estudos sobre a implantação de barraginhas na Bacia do Rio Doce, com a finalidade de promover a perenização das nascentes dos rios e a mitigação de cheias e enchentes nos períodos de chuvas intensas;

nº 8.935/2024, dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire e da deputada Leninha, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os altos índices de violência sofrida por atingidos e atingidas pelos empreendimentos de mineração em todo o Estado de Minas Gerais e para que sejam esclarecidos os fatos violentos em curso, como os que aconteceram em São Joaquim de Bicas, Brumadinho, Ouro Preto, Mariana, Conceição do Mato Dentro, Norte de Minas.

A seguir, é recebido pela presidência e submetido a votação o Requerimento nº 8.933/2024, das deputadas Bella Gonçalves, Leninha, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Lohanna, Macaé Evaristo e dos deputados Doutor Jean Freire, Leleco Pimentel, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Marquinho Lemos e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública, para a qual seja convidada a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para debater os impactos ambientais que seriam ocasionados em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 754/2015. Na fase de votação do requerimento, é apresentada emenda pelos deputados Doutor Jean Freire e Marquinho Lemos que, após aprovada, que passa a ter a seguinte redação final: "requerem seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidadas as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agropecuária e Agroindústria, para debater os impactos ambientais que seriam ocasionados em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 754/2015". É aprovado documento contendo a ampliação do objetivo geral do plano de trabalho do Tema em Foco Edição 2023/2024 e a revisão dos objetivos específicos e resultados esperados.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra a presença da Sra. Célia Xakriabá, deputada federal; e dos Srs. Edilson da Silva Pinto, procurador da Fazenda do Município de Manga; Jorge Fernando Freitas Wianey, delegado de Prerrogativas da OAB de Manga; Anastácio Guedes Saraiva, prefeito de Manga; Joao Victor Tavares Pereira, presidente da OAB-MG Subseção de Manga; Felipe Galego, 3º-vice-presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais – Serjusmig –, representando o presidente; Leonardo Valerio França Pinheiro, advogado; Renato Cardoso Soares, assessor especial da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, representando o presidente; Leonardo Lucio Machado, oficial judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, representando o presidente; Sanders Alves Augusto, secretáriogeral da OAB-MG, representando o presidente; Jair Xakriabá, prefeito de São João das Missões; Antônio de Araújo Santana, presidente da Câmara Municipal de São João das Missões; Paulo Guedes, deputado federal; e Sebastião Araújo dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Miravânia. O presidente passa a palavra ao deputado Ricardo Campos e à deputada Leninha, autores do requerimento que deu origem à audiência, para que façam suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2024.

Marquinho Lemos, presidente - Ricardo Campos - Lucas Lasmar.



ATA DA 7º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 23/5/2024

Às 15h22min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, João Magalhães, Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Zé Guilherme, sobre o Projeto de Lei nº 2.309/2024, em 1º Turno, que opina pela aprovação na forma original, foram apresentadas 11 onze propostas de emenda. Submetido à votação, foi aprovado o parecer, com votos contrários da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues. Submetidas à votação, foram rejeitadas as Emendas nºs 1 a 6 e 8 e 9, com votos favoráveis da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Ulysses Gomes e Sargento Rodrigues. Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade a Proposta de Emenda nº 11. A Proposta de Emenda nº 7 foi retirada pelo autor. Com a aprovação da Proposta de Emenda nº 11 é dada nova redação ao parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente - Ulysses Gomes - João Magalhães - Rafael Martins - Beatriz Cerqueira.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/5/2024

Às 15h12min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira. Havendo número regimental, a presidente, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que considera aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a qualidade da prestação do serviço de abastecimento hídrico prestado pela Copasa no Município de Barra Longa. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Clarissa Godinho Prates, assessora do Ministério Público da Coordenadoria da Regional da Bacia do Rio Doce, representando o promotor de justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais CAO-Cimos, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; Simone Maria da Silva, membro da Comissão de Atingidos de Barra Longa; Marcela Paula Drumond Magalhaes, agente de Endemias da Prefeitura Municipal de Barra Longa; Jaqueline Aparecida Pereira Martins, coordenadora de Desenvolvimento Econômico Municipal e membro da Comissão de Atingidos de Barra Longa; e Maria das Graças Lima Bento, atingida da Comunidade de Gesteira; e os Srs. Rômulo Bonnes Dantas de Almeida, atingido da Cidade de Barra Longa; Wagner Eduardo da Silva, vereador da Câmara Municipal de Barra Longa; Albino Júnior Batista Campos, superintendente da Unidade de Negócios Leste da Copasa, representando o diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - Copanor; e Guilherme Carneiro Mol de Freitas, defensor judiciário Municipal de Barra Longa. A presidência, na qualidade de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença do deputado Leleco Pimentel. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.



Roberto Andrade, presidente – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 26° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20° LEGISLATURA, EM 27/5/2024

Às 17h16min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Adriano Alvarenga (substituindo o deputado Delegado Christiano Xavier, por indicação da liderança do BMF) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Luizinho, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mail* do Sr. Luiz Pereira, encaminhado pelo canal "Fale com as Comissões", do portal da Assembleia, sugerindo a criação de uma lei que venha a impedir servidores com jornada reduzida de realizar qualquer tipo de encargos administrativos na PMMG e no CBMMG. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 23/5/2024: oficio da Câmara Municipal de Ouro Preto. Passase à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.974/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Secretaria da Casa, bem como à Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público – Edital nº 1/2022 – pedido de providências para esclarecer, com urgência, o alcance das mudanças propostas no Projeto de Resolução nº 41/2024, especialmente em relação a sua eventual incidência sobre o certame em andamento, tendo em vista a publicação dos resultados definitivos da quarta etapa – Investigação Social para os cargos de policial legislativo feminino e masculino em 22/5/2024, uma vez que essa resolução, de autoria da Mesa da Assembleia, retira da Resolução nº 5.310, de 2007, os §§ 1º e 2º do seu art. 5º, que determinam a distribuição diferenciada do número de vagas para esses cargos, salientando-se que, para além de todos os princípios administrativos, o princípio da segurança jurídica deve ser respeitado nos processos de admissão de pessoal, tendo o Supremo Tribunal Federal, inclusive, firmado o entendimento, no Tema 0161, de que a alteração do número de vagas de concurso no decorrer do processo seletivo, impedindo a nomeação de candidato aprovado dentro das vagas anteriormente previstas, viola os princípios da segurança jurídica e da confiança;

nº 8.975/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o andamento do concurso público para provimento de cargos da carreira de agente de segurança penitenciário e policial penal, tendo em vista a ocorrência de supostas irregularidades, bem como questionamentos sobre atos de inadmissão dos candidatos que concorrem às vagas reservadas para pessoas com deficiência e realização de novas perícias, ainda pendentes de resultados;

nº 8.977/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do secretário de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, a situação atual das unidades dessa secretaria que não possuíam projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como das que se encontravam em processo de regularização; das unidades que não possuíam autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento interno de bombas de abastecimento de viaturas policiais; e das unidades que se encontravam com procedimentos em andamento junto à ANP, tendo em vista a publicação do Decreto nº 48.820, em 11/5/2024;

nº 8.978/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença da chefe da Polícia Civil de Minas Gerais, a situação atual das unidades administrativas dessa instituição que não possuíam projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como das que se encontravam em processo de regularização; das unidades que não possuíam autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento interno de



bombas de abastecimento de viaturas policiais; das unidades que se encontravam com procedimentos em andamento junto à ANP, tendo em vista a publicação do Decreto nº 48.820, de 11/5/2024;

nº 8.979/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do comandante-geral do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, a situação atual das unidades dessa instituição que não possuíam projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como das que se encontravam em processo de regularização; das unidades que não possuíam autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento interno de bombas de abastecimento de viaturas policiais; e das unidades que se encontravam com procedimentos em andamento junto à ANP, tendo em vista a publicação do Decreto nº 48.820, em 11/5/2024;

nº 8.980/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais, a situação atual das unidades dessa instituição que não possuíam projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como das que se encontravam em processo de regularização; das unidades que não possuíam autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para funcionamento interno de bombas de abastecimento de viaturas policiais; e das unidades que se encontravam com procedimentos em andamento junto à ANP, tendo em vista a publicação do Decreto nº 48.820, em 11/5/2024;

nº 8.984/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública, para a qual sejam convidados o secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o diretor-geral e o diretor de Segurança do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves, para debater a ocorrência registrada pela Polícia Militar sob o nº 2024-023734274-001, após ser acionada para comparecer à citada unidade prisional, onde foi constatado o recebimento de encomendas, enviadas por familiares a detentos, contendo maços de cigarros de origem duvidosa;

nº 8.985/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater, com a presença do comandante da 13ª Região de Polícia Militar, proposta de programa de incentivo à produtividade apresentado aos policiais militares do 31º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Conselheiro Lafaiete.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Professor Cleiton – Caporezzo.

ATA DA 9º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, EM 28/5/2024

Às 10h42min, comparece à reunião o deputado Betão, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Betão, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater as condições do trabalho do fisioterapeuta nas unidades de terapia intensiva localizadas no Estado, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 2078/2024, que versa sobre a matéria. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Flávia Baggio Nerbass, membro do Departamento de Fisioterapia Respiratória nos Distúrbios do Sono da Associação Brasileira de Fisioterapia Respiratória, Fisioterapia Cardiovascular e Fisioterapia em Terapia Intensiva – Assobrafir –, e Flavia Massa Cipriani Coelho, vice-presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito-4 –, representando o presidente desse conselho; e os Srs. Hugo Pereira Goretti, membro do Crefito-4; Daniel da Cunha Ribeiro, presidente da Assobrafir; Maxwell de Morais Silva, coordenadorgeral da Associação Mineira de Fisioterapia; Eduardo Paolinelli, membro da Comissão de Assuntos Parlamentares do Crefito 4; e



Leandro Braz de Carvalho, presidente da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva – Somiti. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Bella Gonçalves, presidente.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/5/2024

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.538/2021, da deputada Rosângela Reis e do deputado Antonio Carlos Arantes; 4.051/2022, da deputada Beatriz Cerqueira; 555/2023, da deputada Macaé Evaristo; 1.282/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.517/2023, do deputado Douglas Melo; 1.990/2024, da Defensoria Pública; e 2.112/2024, do governador do Estado.

Em turno único: Projeto de Lei nº 268/2023, da deputada Nayara Rocha, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.463/2020, do deputado Betão, com a Emenda nº 1; 3.043/2021, do deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1; 3.782/2022, do deputado Doutor Jean Freire, na forma do Substitutivo nº 1; 344/2023, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1; 625/2023, do deputado Arnaldo Silva, na forma do Substitutivo nº 1; e 853/2023, do deputado Lucas Lasmar, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.086/2019, do deputado Bosco, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 2.966/2021, do deputado Roberto Andrade, na forma do vencido em 1º turno; 3.605/2022, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do vencido em 1º turno; 68/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do vencido em 1º turno; 416/2023, da deputada Alê Portela, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; 544/2023, do deputado Zé Guilherme, na forma do vencido em 1º turno; 794/2023, do deputado Fábio Avelar, na forma do vencido em 1º turno; 884/2023, da deputada Lud Falcão, na forma do vencido em 1º turno; e 1.235/2023, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/5/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1^a Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.



2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/5/2024

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/5/2024

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 6.887, 6.888, 6.889 e 6.892/2024, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.125/2015, do deputado Cassio Soares; 912/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 1.880/2023, do deputado Ricardo Campos.

Requerimento nº 6.890/2024, da Comissão de Direitos Humanos.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20º LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.160/2019, da deputada Andréia de Jesus; e 1.110/2023, das deputadas Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Leninha e Macaé Evaristo.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 181/2023, da deputada Alê Portela.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.776/2023, do deputado Doutor Jean Freire.

Requerimentos nºs 6.841 e 6.842/2024, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 29/5/2024

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 29/5/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 29 de maio de 2024, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à



apreciação do Projeto de Lei nº 2.309/2024, do governador do Estado, que dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de maio de 2024.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2024, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos ambientais que seriam ocasionados com a aprovação do Projeto de Lei nº 754/2015, que dispõe sobre a outorga coletiva do direito de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2024, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 29/5/2024, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater o programa de diversidade e inclusão implantado pela Santa Casa de Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Marquinho Lemos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

- Foi recebido, na 23ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 28/5/2024, o seguinte projeto de lei:



PROJETO DE LEI Nº 2.430/2024

Dispõe sobre o funcionamento dos guichês nas praças de cobrança de Pedágio nas rodovias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas concessionárias de Pedágio das rodovias do Estado de Minas Gerais obrigadas a manter, em suas praças de cobrança de pedágio, todos o guichês abertos e em funcionamento no horário comercial.

Parágrafo único – A concessionária administradora que descumprir o disposto no *caput* ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – A fiscalização desta lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de maio de 2024.

Maria Clara Marra (PSDB), vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, vice-líder do Bloco Avança Minas, responsável da Frente Parlamentar para Acompanhamento e Fiscalização das Concessões do Estado de Minas Gerais, responsável da Frente Parlamentar de Apoio à Criação da Agência Reguladora do Setor de Transporte de Minas Gerais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS

– Foi apreciado, na 23ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 28/5/2024, o seguinte requerimento:

"Votação de Requerimentos

A presidenta (deputada Leninha) – Requerimento nº 6.799/2024, do deputado Tadeu Martins Leite, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a grave situação da falta de leitos pediátricos no Município de Montes Claros, que levou a prefeitura municipal a decretar situação de emergência em saúde pública, bem como sobre as providências já adotadas pela pasta para o enfrentamento desse problema em meio ao crescente número de internações decorrentes de síndrome respiratória aguda grave no Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.".

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.190/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.190/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 21 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 55 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social da instituição extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.190/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.685/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Reis, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia LMG-679, no trecho que liga a BR-365 à sede do Município de Claro dos Poções.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/5/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.685/2022 tem por objetivo dar a denominação de Alfeu de Quadros Neto ao trecho da Rodovia LMG-679 que liga a BR-365 à sede do Município de Claro dos Poções.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1° do art. 25 da Carta Magna, que lhes faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

Nesse sentido, a denominação de bens públicos estaduais deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida



que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

É importante esclarecer, ainda, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

Com relação ao homenageado, foi informado que Alfeu Gonçalves de Quadros Neto, falecido em 12 de agosto de 1993, dava extremo valor ao trabalho e às pessoas, tendo sido muito querido na região. Cultivou de forma sustentável gêneros alimentícios na Fazenda Morro Grande, gerando emprego e renda a diversas pessoas, além de doar alimentos para escolas e pessoas em situação de vulnerabilidade do município.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 84/2022, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, por meio da qual esse órgão se manifestou favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que a via pública que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, embora não haja óbices à tramitação da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.685/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-679 que liga a Rodovia BR-365 à sede do Município de Claro dos Poções.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Alfeu Gonçalves de Quadros Neto o trecho da Rodovia LMG-679 que liga a Rodovia BR-365 à sede do Município de Claro dos Poções.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente - Thiago Cota, relator - Doutor Jean Freire - Lucas Lasmar - Charles Santos - Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 769/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Rodrigo Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Prefeito Mineiro.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais e Regionalização.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 769/2023 tem como finalidade instituir o Dia do Prefeito Mineiro, a ser comemorado, anualmente, em 6 de outubro.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, conforme o § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria entre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Judiciário e do Tribunal de Contas. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.

Cabe observar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que esta obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos do Estado, a ser reconhecido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

No caso em apreço, como demonstra a documentação juntada ao processo, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizou audiência pública em 27/9/2023, às 16 horas, nesta Assembleia. O evento teve como objetivo debater com autoridades e representantes dos municípios a queda dos repasses do fundo de participação dos municípios. No curso dos trabalhos, foi debatida e referendada pelos participantes a necessidade de se instituir o Dia do Prefeito Mineiro, a ser comemorado no dia 6 de outubro – que, de acordo com o autor desta proposição, já é uma data comemorativa, embora não tenha sido fixada em lei.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa, e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios na instituição, no Estado, do Dia do Prefeito Mineiro, a ser comemorado, anualmente, em 6 de outubro.

Por fim, cabe reafirmar que compete a esta Comissão de Constituição e Justiça somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 769/2023.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola – João Magalhães.



PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.776/2023

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.776/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. A entidade comprovou que tem personalidade jurídica, que está em funcionamento há mais de um ano, que os cargos de sua direção não são remunerados e que seus diretores são pessoas idôneas.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade tem entre suas finalidades: representar as comunidades remanescentes de quilombos do Município de Curral de Dentro, apoiar a organização e lutar pela defesa e titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, promover e apoiar iniciativas visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos, promover e apoiar a luta pela emancipação da população negra e defender, preservar e promover a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentado utilizando-se dos instrumentos legais, em juízo ou fora dele.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.776/2023, em turno único.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2024.

Andréia de Jesus, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.040/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Luizinho, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.040/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 47 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza com registro no Conselho Municipal de Cultura.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a corrigir a nomenclatura da associação, de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.040/2024 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Flig Minas – Feira do Livro de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.".

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.099/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação a trecho de rodovia localizado entre o Município de Curvelo e o Município de Cordisburgo.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, parecer.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.099/2024 tem por escopo dar a denominação de Antônio Ernesto Werna de Salvo ao trecho da Rodovia LMG-754 que liga o Município de Curvelo ao Município de Cordisburgo.



No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1° do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 36/2024, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas a adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.099/2024 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-754 que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica denominado Antônio Ernesto Werna de Salvo o trecho da Rodovia LMG 754 que liga o Município de Curvelo ao Município de Cordisburgo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.129/2024

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel que especifica.



Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 2/4/2024, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.129/2024 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel com área de 2.146m², situado naquele município, registrado sob o nº 41.351, à fl. 80 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à construção de edificio para o funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Em sua justificação, o autor indica que o bem não está sendo utilizado pelo Estado e que o Município de Florestal usufrui do terreno há anos. Por fim, argumenta que a doação do imóvel é de suma importância para melhorar a estrutura de assistência à saúde e atender a população com mais qualidade.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens imóveis da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe observar que o prefeito de Florestal, por meio do Oficio nº 45/2024, manifestou seu interesse no recebimento do imóvel em questão, pois é necessária a construção de um novo prédio para abrigar uma Unidade de Pronto Atendimento – necessidade indicada como prioritária pela população de Florestal, em consulta popular. Informou, ainda, que o Município de Florestal é partícipe do Acordo Judicial de Reparação firmado entre a Vale S.A. e o Estado, que visa reparar os danos coletivos e difusos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho, e que a doação é necessária para que as benfeitorias acordadas nesse instrumento judicial sejam realizadas em imóveis de propriedade da prefeitura municipal. Por fim, informou que o município exerce a posse e usufrui do bem há anos.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 159/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão concordou com a doação do imóvel, considerando que o Município de Florestal já o utiliza, que a transferência de domínio trará benefícios à população local e que o Estado não tem outros planos para sua utilização.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de adequar a redação do projeto à técnica legislativa.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.129/2024 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Florestal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Florestal o imóvel com área de 2.146m² (dois mil cento e quarenta e seis metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 41.351, à fl. 80 do Livro 3-AT, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção e ao funcionamento de uma Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 709/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.049/2011, veda ao fornecedor o repasse do custo relativo da emissão de boleto bancário ou carnê de pagamento ao consumidor, no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua aprovação em sua forma original. A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou por sua aprovação também em sua forma original.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para receber parecer quanto à repercussão econômica, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso XIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende reduzir os encargos decorrentes das relações de consumo, mediante a vedação da cobrança, pelo fornecedor, dos valores relativos à emissão de boletos bancários, carnês de pagamento e outros documentos similares. Prevê também a proibição do lançamento do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – nos referidos documentos, entregues por via postal ou outro serviço de correspondência ou encomenda.

A Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que não há óbices à tramitação da proposição. Informou que o Código de Defesa do Consumidor – CDC – proíbe exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, o que enquadra o custo relativo à



emissão de boleto bancário ou carnê de pagamento. Destacou que a Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil – Bacen – veda esse tipo de cobrança pelas instituições financeiras, e, ainda, evidenciou a existência da Lei nº 4.083, de 2008, no âmbito de atuação do Distrito Federal, que proíbe tal tipo de repasse, no seguinte rol exaustivo: imobiliárias, escolas, academias esportivas, clubes sociais e recreativos, condomínios e empresas de fornecimento de energia, água e telefonia.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte informou também que a filosofia do CDC busca a harmonia nas relações de consumo, fundada na sintonia de tratamento entre as partes envolvidas. Acrescentou que a presença do Estado no mercado de consumo constitui-se como um dever, cujo objetivo é proteger efetivamente o consumidor, nos termos do art. 4º, inciso II, alínea "c", do CDC.

No que se refere à repercussão do projeto para a economia, temos a ressaltar que a cobrança de taxas pela emissão de carnês já é proibida pelo Banco Central. Além disso, sob a perspectiva econômica, entendemos que a emissão de documentos de cobrança é um custo operacional do negócio. Dessa forma, o correto é que o banco cobre da empresa titular ou responsável pelo boleto o custo de sua emissão, e não do consumidor.

Acrescente-se, ainda, que a soma das despesas de boletos bancários ou carnês de pagamentos ao longo do mês geralmente não é significativa em relação ao faturamento total mensal da empresa e que esta tenderá a incorporar tais despesas operacionais ao preço do produto ou serviço fornecido.

Por todas essas razões, opinamos pela aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 709/2015, no 1º turno, na sua forma original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Vitório Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 715/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

A proposição em análise, de autoria da deputada Lud Falcão, institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Minas Gerais.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social opinou pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta comissão a análise das repercussões econômicas da proposição, na forma do art. 102, XIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir a política estadual de apoio à economia do cuidado em Minas Gerais com o objetivo de incentivar as atividades econômicas de cuidado e solidariedade no Estado.

A comissão jurídica, em exame preliminar, ponderou que a matéria tratada se insere no âmbito da competência constitucional legislativa dos estados, de modo concorrente com a União e o Distrito Federal, bem como evidenciou que todos eles e os municípios detêm competência comum para legislar sobre cuidados com a saúde e assistência pública, e sobre a proteção e garantia



das pessoas com deficiência. Ainda, entendeu que há respaldo constitucional à iniciativa parlamentar nesta matéria que se analisa, resguardadas as limitações de fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, sem impor detalhamento desproporcional e sem dispor sobre matéria de natureza administrativa, que permanecem sob o rol de atribuições do Poder Executivo.

Por sua vez, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, informou que a definição do termo "economia do cuidado" não é consensual, uma vez que abordagens teóricas o utilizam com significados diferentes. *Lato sensu*, o conceito se refere a atividades desempenhadas, de forma remunerada ou não, por pessoas que prestam serviços para a satisfação de necessidades de cuidado de terceiros. Esses serviços incluem atividades de atenção e cuidados pessoais de crianças, jovens, idosos e pessoas doentes ou com deficiência, além da manutenção de lares, como o trabalho doméstico, remunerado ou não.

A mesma comissão evidenciou estatísticas recentes divulgadas pela Organização Internacional do Trabalho¹ – OIT –, segundo as quais, os profissionais que prestam serviços de cuidado representam aproximadamente 11,5% do emprego mundial, cerca de 19% do emprego feminino e 6,5% do masculino; na América Latina as vagas de trabalho de prestação de serviços de cuidado equivalem a 16% do total de vagas disponíveis, correspondendo a cerca de 47 milhões de pessoas, das quais aproximadamente 77% são mulheres.

A comissão fez observações sobre o panorama brasileiro do setor de prestação de serviços de cuidado e sua semelhança com o padrão observado na América Latina, regiões nas quais "a economia do cuidado tem [se caracterizado] pelas desigualdades de gênero, raça e classe social, [em que] as mulheres são as principais responsáveis pela realização do trabalho doméstico e pelo cuidado dos filhos e familiares, o que lhes acarreta sobrecarga de trabalho quando somadas às atividades profissionais e menores oportunidades de atuação na vida pública". E destacou que não existe ainda no País lei específica que regulamente a atividade do cuidado.

Nestes termos, passamos a analisar a matéria sob a ótica das atribuições desta comissão, em especial quanto às suas potenciais repercussões econômicas. Lembramos que o Decreto Federal nº 11.460, de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados. O referido grupo conceituou "Cuidado como um trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e reprodução da vida humana, da força de trabalho, das sociedades e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas, [como, por exemplo,] trabalhos de preparação de alimentos, limpeza, gestão e organização da casa, atividades de assistência, apoio e auxílio diários para pessoas com diferentes graus de dependência, como bebês e crianças pequenas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade².".

No entendimento desse grupo, "a forma como esse trabalho se concretiza na vida diária é variada; pode ser remunerado, compreendendo atividades destinadas à produção de bens e/ou serviços de cuidados realizados para terceiros em troca de remuneração e benefícios, a exemplo de profissões como o trabalhador doméstico remunerado, os cuidadores de pessoas idosas e com deficiência, os cuidadores de crianças e adolescentes, os profissionais da educação infantil e da saúde. [Alternativamente], pode ser exercido de maneira não remunerada, no âmbito familiar ou comunitário (fora de relações laborais do mercado de trabalho), [absorvendo] atividades como produção de alimentos, manutenção dos domicílios e cuidado das pessoas do próprio núcleo doméstico e/ou familiar, sem contrapartida financeira".

Assim, podemos inferir que o desenho atual da política pública nacional em gestação considera que a provisão de cuidados pode se dar tanto no âmbito doméstico ou familiar, como nos ambientes comunitários, em instituições públicas ou privadas (creches, centros de acolhimento ou residências inclusivas e instituições de longa permanência para pessoas idosas ou com deficiência).

A partir dessas induções conceituais em construção, entendemos que se pretende delinear uma política nacional que, sob a abordagem econômica, vise a incorporar valoração econômica à parte não perceptível dos serviços de cuidado (por não ser remunerada) no sistema de circulação de bens e serviços de cuidados no País.



Quando analisamos determinadas estatísticas oficiais relativas ao mercado de trabalho nacional, alguns fatos econômicos são indicativos da escala de invisibilidade na prestação de serviços de cuidado. Por exemplo, dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Novo Caged –, do Ministério do Trabalho³, revelam que, em janeiro de 2024, o grande grupamento laboral de "Saúde Humana e Serviços Sociais" apresentou um estoque de 2,97 milhões de pessoas empregadas, equivalendo a 6,5% do total dos empregos formais no País, de 45,7 milhões. Se compararmos esses valores às estatísticas da OIT informadas pela comissão que nos antecedeu – de que os profissionais que prestam serviços de cuidado representam aproximadamente 11,5% do emprego mundial e de que, na América Latina, essa participação é de 16% –, podemos seguramente deduzir que a subestimação estatística se deve à invisibilidade que a não remuneração das atividades de prestação de serviços de cuidado implica.

Se desagregarmos as estatísticas laborais do Novo Caged, reforça-se a noção intuitiva de invisibilidade parcial das atividades de cuidado no mundo econômico, uma vez que notamos, por exemplo, que as atividades de "Atenção à Saúde Humana Integradas com Assistência Social, Prestadas em Residências Coletivas e Particulares" empregavam formalmente, em janeiro de 2024, 153 mil pessoas, o que representou cerca de 0,34% do total dos empregos formais no País naquele período. Adicionalmente, observase que, no mesmo período, o total de empregos formais dedicados à atividade de "Serviços de Assistência Social sem Alojamento" (que incluem os serviços de cuidados prestados a idosos e a incapacitados em suas residências, e a crianças e adolescentes)⁴ equivaleram a cerca de 168 mil postos de trabalho ocupados, ou 0,37% do total dos empregos formais existentes em território brasileiro no período.

Além disso, entendemos que essa política pública que se pretende implantar é dotada de forte conteúdo de transversalidade, no sentido de que o tema dos serviços de cuidados conectam políticas setoriais – educação, saúde, assistência social, trabalho, previdência, desenvolvimento econômico e produtivo – às dimensões de gênero, raça, etnia, classe, ciclo de vida, deficiência e território e suas múltiplas intersecções.

Assim, consideramos pertinente que diretrizes dessa política sejam materializadas em lei, e para tal, entendemos que o substitutivo proposto pela comissão precedente se adéqua a esse objetivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 715/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Vitório Júnior.

¹Ver a publicação da OIT: "Trabalho de cuidado e profissionais de cuidado para um futuro com trabalho decente". Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/----publ/documents/publication/wcms_633168.pdf. Acesso em 20 mar. 2024.

²Ver mais detalhes em https://www.gov.br/participamaisbrasil/marco-conceitual-da-politica-nacional-de-cuidados-do-brasil.

Acesso em 21.mar.2024.

³Disponível em https://app.powerbi.com/view?
r=eyJrljoiNWI5NWI0ODEtYmZiYy00Mjg3LTkzNWUtY2UyYjIwMDE1YWI2IiwidCI6IjNIYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YW

M5LWVmOThmYmFmYTk3OCJ9&pageName=ReportSectionb52b07ec3b5f3ac6c749. Ver também em http://pdet.mte.gov.br/o-que-e-caged. Acessos em 21.mar.2024.

⁴Ver https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=8800600&chave=Servi%C3%A7os
https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=8800600&chave=Servi%C3%A7os
https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=8800600&chave=Servi%C3%A7os
https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=8800600&chave=Servi%C3%A7os
https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=8800600&chave=Servi%C3%A7os
https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10.1.0&subclasse=8800600&chave=Servi%C3%A7os
https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse=10.1.0&subclasse=8800600&chave=Servi%C3%A7os
<a href="https://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse=10.1.0&



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 905/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 905/2023 "reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do Município de Almenara.".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 17/6/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do Município de Almenara.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, em seu § 1°, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da daquela norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em discussão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar quanto do governador do Estado.

Devido à aprovação da Lei nº 24.219, de 2022, as proposições que promovem esse tipo de reconhecimento precisam ser atualizadas em relação à nova norma em vigor. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 905/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Mandioca do no Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa da Mandioca do Município de Almenara.



Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.193/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Betinho Pinto Coelho, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Brazópolis.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento determina a desafetação dos trechos da Rodovia MG-295 compreendido entre o Km 13,6, acesso ao Bairro Can Can, e o Km 16,8, acesso ao Bairro Banhado, e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brazópolis a área correspondente a esse trecho rodoviário, destinando-a à instalação de via urbana. Também apresenta cláusula de reversão da área ao patrimônio do Estado, caso a destinação prevista para o trecho não se efetive ao término do prazo de cinco anos contados da publicação da lei.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Prefeitura do Município de Brazópolis, para que se manifestassem a respeito. Em resposta, a Segov enviou a esta Casa posicionamentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e do Departamento de Estradas de Rodagem, por meio dos quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em estudo. O Município de Brazópolis, potencial donatário, em manifestação, também se mostrou favorável à municipalização desse trecho de rodovia.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implica alteração em sua natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na sua titularidade, pois passa a integrar o patrimônio municipal. Contudo, elaborou o Substitutivo nº 1, com o fim de adequar a proposição à técnica legislativa e corrigir a denominação da rodovia em exame.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, o trecho passará para a jurisdição municipal e será inserido em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.193/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Thiago Cota, presidente - Celinho Sintrocel, relator - Maria Clara Marra - Gustavo Santana - Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.319/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Doorgal Andrada, dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas nas rodovias do Estado.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende garantir aos ciclistas o uso de veículos automotores de apoio, que possam trafegar também nas pistas de rolamento quando não houver acostamento na via. Além disso, o projeto cria a obrigação ao Detran-MG de emitir permissão para esses veículos de apoio.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, sob o argumento de que "não se divisa, na proposta em análise, vícios de iniciativa ou tampouco de competência, sendo certo que cabe ao Estado promover as medidas necessárias para a garantia da segurança dos usuários das rodovias do Estado".

De nossa parte, corroboramos com o entendimento da comissão jurídica, visto que é necessário dar maior segurança aos ciclistas que, circulando em grande número, acabam por se comportar como um veículo de baixa velocidade. A utilização de veículos de apoio, portanto, é importante para sinalizar aos demais veículos que é necessário ter maior atenção na via e para que sirva como elemento físico delimitador, com o objetivo de dar maior segurança aos ciclistas.

Salientamos que é importante, contudo, em futuro regulamento, cotejar os dispositivos presentes na matéria com aqueles do Código de Trânsito Brasileiro e com as atribuições do órgão executivo de trânsito do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.319/2023, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Thiago Cota, presidente e relator - Maria Clara Marra - Celinho Sintrocel - Gustavo Santana - Charles Santos.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.377/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 1.377/2023 dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 21/9/2023, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original. Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo visa estabelecer diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – no Estado, com o objetivo de promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com TEA e de seus familiares. Para tanto, aponta medidas como a adaptação de espaços turísticos e de serviços; a promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA; e a capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e às práticas inclusivas.

Em sua justificação, a autora defende que a promoção do turismo acessível e inclusivo para as pessoas com TEA é forma de promover sua inclusão social, seu desenvolvimento pessoal e sua qualidade de vida. Defende, ainda, que viagens em família proporcionam oportunidade de convívio e fortalecimento de vínculos.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que a pessoa com TEA é reconhecida como pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Entendeu a comissão jurídica não haver vedação para deflagração do processo legislativo. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma original.

Por sua vez, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência indicou os desafios para a inclusão das pessoas com TEA na área de turismo. Destacou a falta de qualificação da maior parte das pessoas que atuam no setor para atender as pessoas com deficiência, em especial as pessoas com TEA. Mencionou também barreiras arquitetônicas, urbanísticas e nos transportes, além da falta de soluções de acessibilidade sensorial, cognitiva e audiovisual para pessoas com TEA e outras deficiências. Assim, a referida comissão julgou como meritória a matéria. Com vistas, contudo, a aperfeiçoar sua técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, na forma do qual opinou pela aprovação do projeto.

No que é próprio desta comissão, apontamos que a inclusão das pessoas com deficiência, entre as quais a das pessoas com TEA, além de promover a dignidade desses cidadãos, fomenta o desenvolvimento econômico, ao apoiar sua inserção no mercado, seja como consumidores, seja como produtores.

O aumento da conscientização sobre o TEA, ao promover a inclusão das pessoas com essa atipicidade neurológica e de suas famílias, aumenta o universo de potenciais usuários das adaptações necessárias para o turismo inclusivo. Assim a inclusão das pessoas com TEA, além de dimensões sociais e de saúde, tem ainda importante vertente econômica.



Cumpre notar que a legislação de turismo, em nível estadual ou federal, ainda é incipiente quanto à inclusão da pessoa com TEA. De fato, a maior parte dos dispositivos referentes a acessibilidade se refere às pessoas com dificuldade de locomoção ou com deficiências visuais e auditivas, que são muito relevantes mas que não esgotam a natureza das deficiências. Dessa forma, o projeto em estudo pode ser elemento para inclusão do TEA no âmbito da promoção do turismo acessível. Concordamos, ainda, com os aperfeiçoamentos propostos pelo Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei 1.377/2023, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Ana Paula Siqueira, relatora – Vitório Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.395/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais, com vistas a referenciar as compras e contratações no âmbito dos hospitais públicos e filantrópicos e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame estabelece o Sistema de Preços Referenciais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, composto de Tabelas de Preços de Mercado e de Apuração de Custos de serviços, como referência para compras e contratações de hospitais públicos e filantrópicos.

Nos termos do projeto, a apuração de custos de serviços e preços de mercado de materiais de uso dos hospitais públicos e filantrópicos do Estado de Minas Gerais deverá ser realizada com base no Sistema de Preços disponibilizado pelo TCE/MG, competindo à Seplag disponibilizar, no *site* Compras-MG (acesso disponível em: <www.compras.mg.gov.br>), as Tabelas de Preços Referenciais dos hospitais, além de providenciar a sua publicação no Diário Oficial.

A proposição estabelece que os hospitais filantrópicos deverão utilizar os valores das Tabelas de Preços Referenciais do TCE/MG como referencial em suas contratações de serviços e aquisição de bens.

Por fim, prevê que, nos procedimentos de contratação e aquisição, o preço referencial a ser considerado será aquele em vigência quando da instrução da fase de planejamento, no caso de hospitais públicos; no caso dos hospitais filantrópicos, será aquele vigente quando da autorização de abertura de compra, bem como que, em caso de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro das contratações de serviços terceirizados em que possua Preço Referencial, deverão ser adotados, como limite, os preços estabelecidos na tabela de Preços Referenciais.

Apresentada a síntese da proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

As temáticas tratadas no projeto inserem-se nas searas de serviços públicos de saúde e de contratações públicas na área da saúde, sendo que ambas estão dentro do rol de competência legislativa estadual, seja por força do art. 24, inciso XII, ou por força do



art. 25, ambos da Constituição da República. Cabe ainda lembrar que apenas as normas gerais de contratações públicas estão inseridas no rol de competência privativa da União, previsto no art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República.

Por fim, de forma a melhor adequar a proposição ao ordenamento jurídico em vigor, extirpando questionamentos relacionados à autonomia dos Poderes e à reserva de administração, bem como para ajustá-la às técnicas de redação parlamentar, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.395/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a utilização do Banco de Preços, desenvolvido e mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como referência para contratações realizadas por hospitais públicos e filantrópicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – São considerados preços de referência para fins de aferição da economicidade de compras de bens e contratação de serviços com recursos públicos estaduais por hospitais públicos e hospitais filantrópicos, além de outros previstos em lei, aqueles registrados no banco de preços desenvolvido e mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O sítio eletrônico oficial do governo do Estado de Minas Gerais disponibilizará link para o acesso ao banco de preços a que se refere o caput disponibilizado no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

- Art. 2° Para os fins desta lei, considera-se:
- I compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata
 aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- II serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.
- Art. 3º Os preços de bens e serviços registrados no banco de preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais também são considerados como referenciais, entre outros previstos em lei, para fins de cálculo e avaliação de reajustes, revisões e recomposições do equilíbrio econômico-financeiro nas contratações a que se refere o art. 1o desta lei.
 - Art. 4º Nos procedimentos de contratação e aquisição, serão considerados como preços de referência, aqueles vigentes:
 - I na data da instrução da fase de planejamento para as contratações realizadas por hospitais públicos;
 - II na data da autorização da abertura de compra para as contratações realizadas por hospitais filantrópicos.
 - Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – João Magalhães.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.413/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe estabelece porcentagem da programação dos canais públicos do Estado para contemplar conteúdos que promovam a inclusão das crianças com transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras deficiências que requerem atenção especializada e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a este órgão colegiado analisar o projeto, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende que pelo menos 10% da programação dos canais públicos de TV do Estado seja destinada a conteúdos referentes à inclusão de crianças com transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras deficiências que necessitem de atenção especializada.

Entendemos que a proposta tem raízes em princípios que buscam promover a dignidade do ser humano e a integração social da pessoa com deficiência, estando em estrita consonância com os ditames da Constituição da República, como veremos a seguir.

O art. 24, XIV, da Constituição Federal, estabelece que caberá ao estado legislar concorrentemente sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", cumprindo-lhe, ainda, a tarefa de concretizar, por meio de políticas públicas, a "proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", nos termos do art. 23, II, do citado diploma legal.

Ressalte-se, ademais, a importância do tema principal afeto à proposição em exame, notadamente por envolver temática que se relaciona com a proteção da criança e do adolescente. A preocupação com o assunto propiciou, no seio da Assembleia Constituinte, a constitucionalização da ideia protetiva das crianças e dos adolescentes e da base jurídico-principiológica que deve nortear as ações públicas e privadas em prol da defesa de sua integridade física e moral. Nesse diapasão, averba o art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por dispor sobre programação de canais públicos de TV, entendemos que o projeto em análise apresenta-se como um mecanismo relacionado a programa de governo. Contudo, a criação de programa de governo por meio de lei em sentido formal e material não se constitui em instrumento jurídico hábil, considerando-se que a instituição e a definição de políticas públicas inseremse no âmbito da competência do Poder Executivo, em conformidade com o sistema jurídico-constitucional, razão pela qual se demonstra inconstitucional a utilização da via legislativa. Tratar-se-ia, assim, de medida inócua, tendo em vista que obrigaria o Poder Executivo a cumprir um papel que, constitucionalmente, já se insere no âmbito de suas atribuições.

No entanto, no âmbito estadual, a matéria foi tratada pela Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que institui a Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Nos termos do art. 2º, inciso V, dessa norma, um dos objetivos da política consiste no "combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em



programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.". Há, também, a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que "dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência e dá outras providências.". Tal norma, além de estabelecer os objetivos dessa política, elenca os direitos que devem ser garantidos à pessoa com deficiência.

Por fim, considerando a importância e o alcance social da medida pretendida e com o objetivo de atender ao princípio da consolidação das leis e de retirar dispositivos que ferem o princípio da separação dos Poderes e adentram em matéria de regulamentação administrativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o intuito de acrescentar dispositivo à Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.413/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica acrescentado o seguinte artigo 62-A à Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994:

"Art. 62-A – A programação da emissora de televisão de que trata o art. 74 desta lei deverá contemplar conteúdos que promovam a inclusão das crianças com transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras deficiências que requerem atenção especializada.

Parágrafo único – A produção dos conteúdos a que se refere o *caput* deverá contar com a colaboração de organizações e instituições que trabalhem em prol das pessoas com deficiência.".

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – João Magalhães.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1,484/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais do Município de Diamantina.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Banda de Música do 3º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais do Município de Diamantina.



Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a citada banda desempenhou um papel fundamental na campanha que levou a cidade a receber o prestigioso título de patrimônio histórico e cultural da humanidade. Como resultado, é amplamente considerada pela comunidade como um "Tesouro da Cidade". Isso se deve, em grande parte, às suas participações marcantes no evento musical conhecido como "Arte Instrumental do Bonfim" e na "Vesperata", que alcançou reconhecimento internacional.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo artigo estabelece, em seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Com efeito, foi editada, em 15 de julho de 2022, a Lei nº 24.219, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 1º da primeira norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Com a vigência da nova lei, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento (instrumentos de proteção que determinem medidas restritivas a proprietários ou detentores) de bens, manifestações ou expressões culturais devem constar de procedimento administrativo próprio, do qual fazem parte, necessariamente, uma ou mais etapas de pesquisa e estudos técnicos que fundamentem as limitações propostas. Esses estudos são realizados sob a coordenação do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG – e apreciados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Por sua vez, leis de reconhecimento do relevante interesse contêm título de natureza honorífica cuja finalidade é valorizar, promover e difundir a cultura mineira e as manifestações, expressões e bens que reforcem nossas identidades, memória coletiva e sentimento de pertencimento aos grupos formadores da nossa sociedade. Essas normas não guardam relação com as medidas de acautelamento antes mencionadas e que são próprias do Poder Executivo.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em fase do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.484/2023. Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Lucas Lasmar – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – João Magalhães.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.603/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Politica Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/11/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Cabe a esta comissão analisar, preliminarmente, a proposição ora apresentada quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame estabelece diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, a proposição pretende instituir diretrizes para as ações administrativas em face das Doenças Tropicais Negligenciadas – DTNs – no âmbito do Estado de Minas Gerais, partindo da premissa da necessidade de uma abordagem mais proativa e eficaz para lidar com um grupo de doenças que afeta, em sua maioria, as populações de baixa renda e que historicamente tem recebido atenção limitada e recursos insuficientes.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria diz respeito à proteção e defesa da saúde, razão pela qual, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição da República, o estado possui competência para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Em relação à iniciativa parlamentar do projeto, ela está respaldada pelo *caput* do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à sua apresentação.

A proposição em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que se entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora e, ao Executivo, as atividades administrativas.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que o projeto tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dele originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Nesse contexto, julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1, para aperfeiçoar o texto apresentado e adequá-lo às balizas constitucionais relativas à iniciativa legislativa.

Por fim, alertamos que a apreciação dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.603/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.



SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a Politica Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas DTNs –, com o objetivo de prevenir, controlar e reduzir a incidência causada por agentes infecciosos ou parasitários.
- § 1° A política de que trata o art. 1° tem por objetivo proteger a saúde pública, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado, conforme estabelecido na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.
- § 2º Para os fins desta lei, consideram-se doenças tropicais negligenciadas o grupo de doenças tropicais endêmicas causadas por agentes infecciosos ou parasitas.
 - Art. 2º São objetivos desta lei:
- I desenvolver campanhas educativas e de conscientização pública sobre as doenças tropicais, incluindo informações sobre
 prevenção, diagnóstico precoce e tratamento;
- II estabelecer um sistema de vigilância epidemiológica para monitorar a incidência dessas doenças em todo o Estado,
 com a divulgação regular de relatórios e estatísticas;
- III garantir o acesso adequado aos medicamentos e tratamentos necessários para as doenças tropicais negligenciadas, em parceria com toda a rede de saúde;
- IV incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas estratégias de prevenção, diagnóstico e tratamento dessas doencas.
 - Art. 3º Compete ao Poder Executivo, para a efetivação desta lei:
 - I promover campanhas de conscientização pública sobre as DTNs e medidas de prevenção;
 - II melhorar o acesso a serviços de saúde, diagnóstico e tratamento para as DTNs;
 - III implementar estratégias de vigilância epidemiológica para monitorar a incidência de DTNs;
 - IV promover pesquisas e inovação no campo das DTNs.
- Art. 4º O art. 13 da Lei nº 13.317, de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art.
$$13 - (...)$$

Parágrafo único – Entre as ações relacionadas à saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, devem ser priorizados o rastreio e o tratamento das doenças tropicais negligenciadas.".

- Art. 5º Caberá ao Poder Executivo desenvolver ações destinadas à conscientização, prevenção, diagnóstico e tratamento das DTNs
 - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – João Magalhães.



PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 780/2023

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, a matéria em estudo tem por objetivo conferir ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna o projeto a esta comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise visa conferir ao Município de João Monlevade o título de Capital Estadual do Fio Máquina. Segundo o autor, a siderurgia no município tem mais de duzentos anos, desde o estabelecimento na região do pioneiro francês Jean Monlevade, em 1817. O autor destaca que o início da operação de uma siderúrgica moderna remonta à década de 1930 e que, a partir da década de 1970, essa usina se concentrou na produção de fio máquina, insumo utilizado para a produção de lã de aço, cabos, entre diversos outros produtos. Informou ainda que lei municipal já atribuiu ao município o título agora pretendido em nível estadual e que esse reconhecimento apoiará o desenvolvimento local e aumentará a autoestima da população.

Em análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou impedimento para a tramitação da matéria. Assim, concluiu por sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, na forma original.

Já esta comissão, na ocasião, ratificou o entendimento do autor sobre a importância da matéria, inclusive quanto a seu impacto sobre a autoestima municipal e estadual. Argumentou que a escolha, por parte da historiografia, da construção da Companhia Siderúrgica Nacional como o marco inicial da siderurgia brasileira é indevido, dado o protagonismo de Minas Gerais desde o século XIX, nunca abandonado. Lembrou que o marco inicial da siderurgia moderna em larga escala no Brasil é justamente a criação da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, em João Monlevade, na década de 1920. A planta industrial no município é, portanto, relevante há um século e se destaca na produção de fio máquina, especialização que aumentará nos próximos anos, devido a aumento planejado de sua capacidade de produção. Dessa maneira, a comissão entendeu ser meritória a aprovação da proposição neste Parlamento.

Aprovada em 1º turno na forma original, retorna a matéria a esta comissão para novo exame. Na ausência de fatos novos, reiteramos o entendimento já exposto em 1º turno. A matéria reconhece a importância do Município de João Monlevade para a indústria siderúrgica, quanto a seus aspectos econômicos e históricos, o que também contribui para a autoestima não só de seus munícipes, mas de todos os mineiros.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 780/2023, em 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Vitório Junior, relator – Ana Paula Siqueira.

PARECER SOBRE AS EMENDAS N°S 2 A 29, 32 A 41 E 43 A 57 AO PROJETO DE LEI N° 2.309/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em análise dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.



A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada. Em seguida, a Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, acompanhou o posicionamento da comissão anterior.

Durante a discussão do parecer desta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária foi aprovada a Emenda nº 1, de autoria do relator, que deu nova redação ao parecer, qual seja, pela aprovação do projeto com a emenda supracitada.

Na fase da discussão do projeto em 1º turno, foram apresentados em Plenário as Emendas nºs 2 a 57, os quais vêm a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por objetivo aplicar, a título de revisão geral anual, o índice de 3,62% aos subsídios e vencimentos básicos dos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função daquele Poder.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 2 a 29, 32 a 41 e 43 a 57, os quais passamos a analisar. As Emendas nºs 30, 31 e 42 não foram recebidas nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

As Emendas nºs 2 a 6, 14 a 29, 32 a 41, 43 a 53, 55 e 57 geram novas despesas ao erário e, portanto, vão de encontro ao disposto no art. 68, I, da Constituição Estadual, que veda o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do governador do Estado, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 160, III, que versa sobre as leis orçamentárias. Além disso, também se submetem à reserva de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 66, III, da Constituição Estadual. De igual modo, há inconstitucionalidade jurídica nessas emendas uma vez que elas não tem a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no art. 113 do ADCT da Constituição Federal. Portanto, as emendas supracitadas não atendem aos comandos legais e constitucionais vigentes, razão pela qual opinamos pela sua rejeição.

Por sua vez, as Emendas nºs 7 a 13, 54 e 56 conflitam com a Constituição Estadual, conforme dispõe seu art. 66, III, no que concerne à iniciativa privativa do governador do Estado para apresentá-las.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 a 29, 32 a 41 e 43 a 57 ao Projeto de Lei nº 2.309/2024. Sala das Comissões, 28 de maio de 2024.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Rafael Martins – Thiago Cota – Ulysses Gomes (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Ulysses Gomes (voto contrário).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º
 da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 3.629/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas em relatório contendo todas as autorizações e negativas para a



produção de geração distribuída de energia solar fotovoltaica da companhia à Cemig SIM e a outros empreendimentos no Estado nos últimos 12 meses.

* - Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 28/5/2024.

REQUERIMENTO Nº 4.623/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de aquisição de materiais para a prática esportiva nas escolas estaduais e sobre a existência de recursos específicos para esse fim.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Oscar Teixeira, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PP).

REQUERIMENTO Nº 4.761/2023*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o número de escolas estaduais de educação especial no período de janeiro de 2019 até dezembro de 2023.

Requer, ainda, que informe quais dessas escolas dispõem de sede própria, se há previsão de construção de novas escolas e, em caso positivo, o cronograma dessas construções.

*- Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 28/5/2024.

REQUERIMENTO Nº 5.977/2024*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, atendendo a requerimento dos deputados Mauro Tramonte, Professor Cleiton e Eduardo Azevedo e da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 22/2/2024, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o Estudo de Impacto Ambiental – EIA –, o Relatório de Impacto Ambiental – Rima –, e demais estudos técnicos realizados em relação ao projeto de implantação de usina solar fotovoltaica de produção de energia elétrica a ser executado na superfície do Reservatório da Usina Hidrelétrica Cajuru – PCH Cajuru –, nos Municípios de Cajuru, Cláudio e Divinópolis.

* - Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 28/5/2024.

REQUERIMENTO Nº 6.799/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a grave situação da falta de leitos pediátricos no Município de Montes Claros, que levou a prefeitura municipal a decretar situação de emergência em saúde pública. Requer, ainda, sejam apresentadas a esta Casa as providências já adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde para o enfrentamento da falta de leitos pediátricos em meio ao crescente número de internações decorrentes de síndrome respiratória aguda grave no Estado.



Sala das Reuniões, 6 de maio de 2024. Tadeu Martins Leite, presidente (MDB).

Guilherme.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/5/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Marta de Aquino Sousa, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga; nomeando Alan Viana Servio, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adriano Alvarenga; nomeando Thomas Mateus de Andrade Rodrigues, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 30/2024

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 70/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 14/6/2024, às 9 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de baterias para *nobreak*.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.